

SUMÁRIO

PREFÁCIO	00
TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA	07
CAPÍTULO I – Da Composição e da Sede (art 1º a 4º).....	07
CAPÍTULO II – Das Atribuições da Câmara (Arts. 5º 6º).....	07
CAPÍTULO III – Da Instalação da Legislatura.....	08
SEÇÃO I – Da Abertura da Sessão (art.7º).....	08
SEÇÃO II – Da Posse dos Vereadores (arts. 8º a 10º).....	08
SEÇÃO III – Da Eleição da Mesa (arts. 11 a 15).....	09
SEÇÃO IV – Da Eleição das Comissões (art. 16).....	10
SEÇÃO V – Da Declaração de Instalação de Legislatura (art. 17).....	10
SEÇÃO VI – Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito (arts.18).....	10
CAPÍTULO IV – Da Vaga, da Renúncia e da Destituição da Mesa (arts.19 a 22).....	11
CAPÍTULO V – Das Atribuições da Mesa (arts.23 a 25).....	12
CAPÍTULO VI – Do Presidente (arts. 26 a 34).....	13
CAPÍTULO VII – Do Vice-Presidente (art.35).....	16
CAPÍTULO VIII – Dos Secretários (arts. 36 e 37).....	16
CAPÍTULO IX – Das Contas da Mesa (arts. 38 e 39).....	17
TÍTULO II - DOS VEREADORES	18
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares (arts. 40 e 41).....	18
CAPÍTULO II – Dos Direitos (art. 42).....	18
CAPÍTULO III – Dos Deveres (art.. 43).....	18
CAPÍTULO IV– Do Decoro Parlamentar (arts. 44 e 50).....	19
CAPÍTULO V– Das Licenças e das Faltas (art. 51).....	21
CAPÍTULO VI – Dos Líderes e Vice Líderes (art. 52).....	22
CAPÍTULO VII – Da Remuneração (art. 53).....	22
CAPÍTULO VIII – Das Vagas (art. 54).....	22
CAPÍTULO IX – Da Suspensão (art. 55).....	23
TÍTULO III – DO PLENÁRIO	23
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares (art. 56).....	23
CAPÍTULO II – Das Deliberações (arts. 57 e 58).....	23
TÍTULO IV – DAS SESSÕES	24
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares	24
SEÇÃO I – Das Espécies de Sessões e da sua Abertura (arts. 59 e 60).....	24
SEÇÃO II – Do Uso da Palavra (arts. 61 e 62).....	25
SEÇÃO III – Da Suspensão e do Encerramento da Sessão (art. 63 e 64).....	26
SEÇÃO IV – Da Prorrogação das Sessões (art. 65).....	27
SEÇÃO V – Da Ata (art. 66).....	27
SEÇÃO VI – Dos Prazos (art. 67).....	28
CAPÍTULO II – Sessões Solenes (art. 68).....	28
CAPÍTULO III – Das Sessões Ordinárias.....	29
SEÇÃO I – Disposições Preliminares (art. 69).....	29
SEÇÃO II – Do Expediente (art.70).....	29

SEÇÃO III – Prolongamento do Expediente (art.71 e 72).....	30
SEÇÃO IV – Ordem do dia (arts. 74 a 79).....	31
SEÇÃO V – Pequeno Expediente (art. 80)	33
SEÇÃO VI – Grande Expediente (art. 81).....	33
SEÇÃO VII – Explicação Pessoal (art. 82).....	34
CAPÍTULO IV – Das Sessões Extraordinários (art. 83 a 85).....	34
CAPÍTULO V – Das Especiais (art. 86).....	35
CAPÍTULO VI – Das Sessões Permanentes (art 87).....	35
TÍTULO V – DAS COMISSÕES	36
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares (art. 88).....	36
CAPÍTULO II – Das Comissões Permanentes (art. 89 a 92).....	37
SEÇÃO I – Da Competência das Comissões Permanentes (arts. 93 a 103 B).....	39
SEÇÃO II – Das Reuniões das Comissões Permanentes (art. 104).....	41
SEÇÃO III – Dos Presidentes e dos Secretários (art. 105).....	42
SEÇÃO IV – Das Audiências (art. 106).....	42
SEÇÃO V – Dos Pareceres (art. 107).....	43
SEÇÃO VI – Das Atas das Reuniões (art. 108).....	43
SEÇÃO VII – Das Vagas, Licenças e Impedimentos (art. 109).....	44
SEÇÃO VIII – Disposições Finais (art. 110).....	44
CAPÍTULO III – Das Comissões Temporárias (art.111 a 117).....	44
TÍTULO VI - DAS PROPOSIÇÕES	46
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares (art. 118 a 125).....	46
CAPÍTULO II – Das Indicações (art. 126 e 127)	48
CAPÍTULO III – Dos Requerimentos	48
SEÇÃO I – Disposições Preliminares (art. 128).....	48
SEÇÃO II – Dos Requerimentos Sujeitos e Despacho de plano pelo Presidente (art.129 e 130).....	48
SEÇÃO III – Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário (arts. 131 e132).....	48
CAPÍTULO IV – Das Moções (art. 133).....	50
CAPÍTULO V – Dos Projetos.....	51
SEÇÃO I Das Disposições Preliminares (art. 134 a 137).....	51
SEÇÃO II – Da Tramitação dos Projetos (art.138).....	52
SEÇÃO III – Da Primeira Discussão (art. 139).....	52
SEÇÃO IV – Da Segunda Discussão (art. 140).....	53
SEÇÃO V – Da Redação Final (arts. 141 e 142).....	53
SEÇÃO VI – Da Tramitação Especial de Projetos de Lei (art. 139).....	54
CAPÍTULO VI – Dos Substitutivos e das Emendas (art 144 e 145).....	55
CAPÍTULO VII – Da Retirada e Arquivamento de Proposições (art. 146).....	56
CAPÍTULO VIII – Dos Recursos (art. 147).....	56
CAPÍTULO IX – Da Prejudicabilidade (art. 148).....	57
TÍTULO VII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	57
CAPÍTULO I – Da Discussão.....	57
SEÇÃO I – Disposições Preliminares (arts 149 e 150).....	57
SEÇÃO II– Dos Apartes (art. 151).....	58
SEÇÃO III – Do Encerramento da Discussão (art. 152).....	59
CAPÍTULO II – Da Votação.....	59
SEÇÃO I – Disposições Preliminares (art. 153).....	59

SEÇÃO II – Do Encaminhamento da Votação (art. 154).....	60
SEÇÃO III – Dos Processos de Votação (art. 155).....	60
SEÇÃO IV – Da Verificação Nominal de Votação (art. 156).....	61
SEÇÃO V – Da Declaração de Voto (art. 157).....	62
CAPÍTULO III – Das Questões de Ordem e dos Procedentes Regimentais.....	62
SEÇÃO II – Dos Recursos às Decisões do Presidente (art 159).....	62
SEÇÃO III – Dos Procedentes Regimentais (art. 160).....	63
SEÇÃO IV – Da Vista (art. 161).....	63
SEÇÃO V – Do Adiamento (art. 162).....	64
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS ESPECIAIS.....	64
CAPÍTULO I – Da Concessão de Título Honoríficos (arts. 163).....	64
CAPÍTULO II – Dos Códigos (art. 164).....	65
CAPÍTULO III – Da Sanção, Da Promulgação, Do Veto, Do Registro de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções (art. 165).....	65
CAPÍTULO IV – Da Diretoria Geral e dos Servidores da Câmara (Art.167).....	66
CAPÍTULO V – Da Policia da Câmara (art. 168).....	67
CAPÍTULO VI – Da Convocação e do Comparecimento do Prefeito (art. 169 e 170).....	67
CAPÍTULO VII – Das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara (art.171).....	68
CAPÍTULO VIII – Do Processo nas Infrações Político-Administ. do Prefeito (art 172).....	69
CAPÍTULO IX – Da Reforma do Regimento Interno (art.173).....	69
ATOS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.	
(ars. 1º a 9º).....	70

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

PAULO ROBERTO O. DE MORAES

YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT

JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO

ELLEN RUTH C. SALLES ROSA

VALTER CANUTO NEVES

JOSÉ MÁRIO DO CARMO MELO

VEREADORES

AGNALDO ARAÚJO NEPOMUCENO

EDSON GAZONI

FÁTIMA ALVES GONÇALVES ACURSI

JOÃO DIMAS DA SILVA

JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS

JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO

JONAS TRAJANO DE OLIVEIRA

JONAS ANDRÉ DE MACEDO

MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA

MANOEL DO NASCIMENTO NEGREIROS

RUBENS LUZ

RUTH MORIMOTO

RUBENS NONATO MATIAS

SILVANA MOTA DAVIS LOURENÇO

WILSON PEREIRA LOPES

RESOLUÇÃO Nº 254/CMPV-91

REGIMENTO INTERNO

DA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

1998

RESOLUÇÃO N° 254, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991.

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO-RONDÔNIA”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, na conformidade do disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, JOSÉ CAMPELO ALEXANDRE, na qualidade de seu Presidente, promulgo a presente Resolução.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO I Da Composição e da Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal de Porto Velho é composta de 16(dezesseis) Vereadores, eleitos na forma da Lei, para um período de quatro anos.

Parágrafo único. O número de Vereadores aumentará proporcionalmente ao crescimento da população de Porto Velho, na forma prescrita no § 3º do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Porto Velho tem sede na Capital do Estado de Rondônia, sito na Rua Belém n° 139, no Bairro Embratel.

§ 1º - Na sede da Câmara Municipal de Porto Velho não se realizarão atos estranhos à função e somente será cedido o seu Plenário para manifestações cívicas, culturais e partidárias.

§ 2º - Somente por motivo relevante declarado pela Mesa e “ad referendum” da maioria absoluta dos Vereadores, poderá a Câmara Municipal reunir-se noutro local do Município.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Porto Velho deliberará pelo seu Plenário, administrar-se-á pela sua Mesa Diretora e representar-se-á pelo seu Presidente.

Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa anual e em sessão de instalação legislativa, na forma prevista no artigo 56 e seu § 3º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O Hino Nacional será executado na abertura de todas as sessões da Câmara Municipal de Porto Velho.

§ 2º - A execução do Hino Nacional será instrumental, mecânica, vocal, ou mecânica e vocal simultânea, conforme o cerimonial previsto em cada sessão.

CAPÍTULO II

Das Atribuições da Câmara

Art. 5º - A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

Art. 6º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições fiscalizadoras e de assessoramento ao Poder Executivo, e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste na elaboração de leis sobre todas as matérias de competência do Município, na conformidade com o que dispõem as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

§ 2º - A atribuição de fiscalização e controle externo é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e abrangerá apenas as áreas financeira e orçamentária do Município.

§ 3º - A função de assessoramento consiste na sugestão de medidas de interesse público ao Poder Executivo.

§ 4º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação do seu funcionalismo e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO III

Da Instalação da Legislatura

SEÇÃO I

Da Abertura da Sessão

Art. 7º - No dia 1 de janeiro do ano subseqüente às eleições municipais, às 10 horas, a Câmara Municipal reunir-se-á para dar posse a seus membros, eleger sua Mesa Diretora e suas Comissões e, às 16 horas, para dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Parágrafo único. Na primeira das sessões a que alude o “caput” deste artigo, assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente reeleito Vereador e, na sua falta, o Vereador mais votado.

SEÇÃO II

Da Posse dos Vereadores

*Art. 8º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará dois outros Vereadores para funcionarem como Secretários da Sessão; o Vereador mais votado, a convite do Presidente, prestará, em pé, no que será acompanhado pelos presentes, o seguinte compromisso: “**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, PROMETO MANTER,***

DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO DE RONDÔNIA, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO E EXERCER O MEU MANDATO SOB INSPIRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO, DA LEALDADE E DA HONRA”.

§ 1º - Em seguida, será feita por um dos Secretários a chamada dos demais Vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: “**ASSIM PROMETO**”.

§ 2º - O compromisso não poderá, no ato da posse, ser representado por procurador.

§ 3º - Cumprido o compromisso que se completa mediante a aposição da assinatura em termo lavrado em livro próprio, o Presidente declarará empossados os Vereadores.

§ 4º - O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por dois outros designados e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando o fará perante o Presidente da Câmara.

Art. 9º - Salvo motivo de força maior ou de enfermidade, devidamente comprovado, a posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - da Sessão de Instalação da Legislatura;

II - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado.

§ 2º - Não se investirá no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 3º - Tendo prestado o compromisso uma vez, na mesma legislatura, o Suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o Vereador ao reassumir o mandato.

Art. 10 - Ao Presidente compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso da Sessão de Instalação e convocar o Suplente.

SEÇÃO III **Da Eleição da Mesa**

Art. 11 - A eleição da Mesa ocorrerá:

I - em sessão a iniciar-se imediatamente após o término daquela de que trata o artigo 8º;

II - às 9 horas da segunda sexta-feira do mês de setembro correspondente ao segundo ano de mandato, sob a direção da Mesa Diretora e presente a maioria dos membros da Câmara, dando-se a posse aos eleitos às 9 horas do primeiro dia do mês de janeiro, imediatamente posterior.(R.513/06).

Parágrafo único - A sessão não será encerrada antes da proclamação e posse dos eleitos para o primeiro mandato da Mesa Diretora e, antes da proclamação dos eleitos para o segundo mandato da Mesa, podendo, entretanto, ser suspensa por prazo contínuo ou não de até 2 horas, a requerimento de um terço dos Vereadores, aprovado pelo Plenário.

Art. 12 - A Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara Municipal e

constitui-se dos seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário.

Art. 13 - *A eleição da Mesa Diretora far-se-á por chapa, por votação nominal, observadas as exigências e formalidades seguintes:*

I - *chamada para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;*

II - *inscrição, até a hora da eleição, por qualquer Vereador da chapa, observada tanto quanto possível, na composição da chapa, a proporcionalidade dos Partidos Políticos com representação na Casa;*

III - *após a inscrição da Chapa e sua leitura pelo Presidente da Mesa, fica vedada a modificação da mesma;*

IV - *os candidatos à Mesa Diretora não poderão figurar em mais de uma chapa;*

V - *as chapas deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa, acompanhadas de consentimento individual de seus integrantes;*

VI - *ao proceder à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem o número da chapa de sua preferência, à medida em que forem chamados;*

VII - *o Secretário, ao proceder à chamada, anotarás as respostas nas respectivas listas, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador e, em seguida, o Presidente da Mesa procederá à leitura do boletim com o resultado da eleição.*

Art. 14 - *Se o Presidente da Sessão for eleito Presidente da Mesa Diretora da Câmara, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á a posse.*

Art. 15 - *Se até o dia 31 de outubro do segundo ano do mandato da Mesa Diretora, nela se verificar vaga, esta será preenchida mediante eleição, observadas, no que couber, as disposições do artigo 13.*

SEÇÃO IV **Da Eleição das Comissões**

Art. 16 - *Na sessão de eleição da Mesa Diretora será procedida à eleição das Comissões Permanentes.*

Parágrafo único - *Proceder-se-á à eleição das Comissões Permanentes, na forma prevista no artigo 13.*

SEÇÃO V **Da Declaração de Instalação de Legislatura**

Art. 17 - *Empossada a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes na sessão de que trata o artigo 11, inciso I, o Presidente, de forma solene, declarará instalada a legislatura.*

SEÇÃO VI
Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 18 - Às dezesseis horas do dia 1 de janeiro subsequente às eleições, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão, na conformidade do § 3º do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, para dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 1º - Aberta à sessão, o Presidente designará um Vereador de cada partido para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e introduzi-los no Plenário, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

§ 2º - Observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 8º deste Regimento, o Presidente os declarará empossados, lavrando-se termo em livro próprio.

§ 3º - Vagando o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito ou ocorrendo impedimento destes, à posse dos seus substitutos aplica-se o disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV
Da Vaga, da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 19 - Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição na primeira sessão seguinte para completar o biênio do mandato.

§ 1º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição para completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorrerá a renúncia ou a destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, o qual ficará investido na plenitude destas funções, desde o ato da extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

§ 2º - Em caso de renúncia parcial, assumirá as funções para completar o mandato o membro que ocupa o cargo subsequente, e assim sucessivamente; e a eleição realizar-se-á para:

I - sendo o Presidente o renunciante, a eleição será para o 1º Vice-Presidente;

II - sendo o 1º Vice-Presidente o renunciante, a eleição será para o 2º Vice-Presidente;

III - sendo o 2º Vice-Presidente o renunciante, a eleição será para o que ocupar o seu lugar;

IV - sendo o 1º Secretário o renunciante, a eleição será para o 2º Secretário;

V - sendo o 2º Secretário o renunciante, a eleição será para o 3º Secretário;

VI - sendo o 3º Secretário o renunciante, a eleição será para o seu cargo.

Art. 20 - A renúncia da Mesa Diretora ou de mais de um Vereador que ocupa cargo nela somente será considerada quando oficializada por escrito e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida a solicitação em sessão.

Art. 21 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando-se-lhes o direito à ampla defesa.

Parágrafo único - É passível de destituição o membro da Mesa quando

omisso ou ineficiente no desempenho das suas atribuições regimentais.

Art. 22 - O processo de destituição terá início por representação subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, lida em Plenário e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, em votação, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Constituição e Justiça, entrando para a Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição de inquérito, ficando afastado o membro da Mesa até a conclusão dos trabalhos.

§ 2º - Aprovado por maioria absoluta o Projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados três Vereadores dentre os desimpedidos, que reunir-se-ão dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais votado dos seus membros.

§ 3º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o acusado.

§ 4º - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados no prazo de três dias, abrindo-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, o seu parecer.

§ 6º - O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 7º - A Comissão terá o prazo máximo, e improrrogável, de 30 (trinta) dias para emitir e dar a publicação do parecer a que alude o § 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela procedência ou improcedência das acusações.

§ 8º - O parecer da Comissão será apreciado em discussão e votação únicas na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

§ 9º - Se por qualquer motivo não se concluir a apreciação do parecer na fase do expediente da Sessão aludida, a apreciação do parecer prosseguirá nas sessões ordinárias subsequentes ou em sessões extraordinárias convocadas para esse fim, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a matéria.

§ 10 - Aprovado pelo Plenário o Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados, este será publicado, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, no Diário Oficial do Município:

a) pelo Presidente ou por seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

b) pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, ou pelo Vereador mais votado dentre os demais.

§ 11 - Se o Projeto de Resolução for rejeitado pelo Plenário, será arquivado incontinentemente.

CAPÍTULO V

Das Atribuições da Mesa

Art. 23 - Além de outras atribuições expressas neste Regimento, ou implícitas, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - no Setor Legislativo:

a) propor, privativamente a Câmara, a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos;

b) propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

c) tomar providências necessárias à regulamentação dos trabalhos legislativos;

d) propor alterações, reforma ou substituição do Regimento Interno da Câmara;

e) a ordem do dia será elaborada e decidida pela maioria simples dos membros da Mesa, 6 (seis) horas antes de cada sessão.

II - no Setor Administrativo:

a) encaminhar as contas anuais ao tribunal competente;

b) superintender os serviços da Diretoria Geral da Câmara;

c) nomear, promover, transferir, comissionar, por em disponibilidade e aposentar funcionários;

d) promover a polícia interna da Câmara;

e) determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo;

f) autorizar despesas na forma da lei;

g) elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Casa e interpretar, conclusivamente, em grau de recursos, seus dispositivos;

h) permitir que sejam irradiados, fotografados, filmados e/ou televisionados os trabalhos da Câmara, no Plenário ou nas Comissões;

i) regulamentar a abertura e julgamento de concorrência pública.

Art. 24 - Participação dos trabalhos da Câmara todos os membros da Mesa.

Parágrafo único - Na ausência de qualquer dos membros, assumirá, imediatamente e independentemente de convocação, o membro subsequente.

Art. 25 - Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos, quinzenalmente, a fim de deliberarem, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao exame da Mesa, assinando e dando publicação dos respectivos atos e decisões.

CAPÍTULO VI Do Presidente

Art. 26 - O Presidente é o representante da Câmara, em juízo ou fora dele.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I - quanto às Sessões:

a) anunciar a convocação das sessões nos termos deste Regimento;

b) abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

c) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento;

d) mandar proceder à chamada e à leitura dos papéis e proposições;

e) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que

julgar convenientes;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o à ordem e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tiver direito;

i) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação as matérias dela constantes;

j) anunciar o resultado das votações;

l) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;

m) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presença;

n) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

o) resolver qualquer questão de ordem e, quando omissa o Regimento Interno, estabelecer precedentes regimentais que serão anotados para solução de casos análogos;

p) organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos legais;

q) anunciar o término das sessões, convocando as sessões seguintes.

II - quanto às proposições:

a) aceitar ou recusar as proposições apresentadas, na forma regimental;

b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;

c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposições em que seja pretendido reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada e cujo veto tenha sido mantido;

f) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) determinar o desarquivamento de proposição nos termos regimentais;

h) retirar da pauta da Ordem do Dia, proposição em desacordo com as exigências regimentais;

i) despachar requerimentos escritos, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;

j) observar e fazer observar os prazos regimentais;

l) solicitar informações e colaborações técnicas para estudos de matérias sujeitas à apreciação da Câmara;

m) devolver proposições que contenham expressões anti-regimentais.

III - quanto às Comissões:

a) nomear Comissões Especiais de Inquérito e Representação, nos termos regimentais;

b) designar substitutos para os membros das Comissões, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;

c) declarar a destituição de membros das Comissões quando deixarem de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

d) convocar e presidir reuniões mensais dos Presidentes das Comissões Permanentes.

IV - quanto às reuniões da Mesa:

- a)** convocá-las e presidi-las;
- b)** tomar parte nas suas discussões e deliberações com voto, assinar os respectivos atos e decisões;
- c)** distribuir as matérias que dependerem de parecer da Mesa;
- d)** ser órgão das decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro dos seus membros;

V - quanto às publicações:

- a)** determinar a publicação de todos os atos da Câmara, de matérias, de expediente, da Ordem do Dia e do inteiro teor dos debates;
- b)** censurar os debates a serem publicados, não permitindo a publicação de expressões e de conceitos infringentes às normas regimentais ou ofensivas ao decoro da Câmara ou a qualquer autoridade, nunca, porém, fazendo alterações que deformem os sentidos das palavras proferidas;
- c)** mandar à publicação informações, notas e documentos referentes às atividades da Câmara e que devam ser divulgadas.

VI - quanto às atividades e relações externas da Câmara:

- a)** manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- b)** agir, juridicamente, em nome da Câmara “ad referendum” por deliberação do Plenário;
- c)** convidar autoridades e personalidades ilustres a visitar a Câmara;
- d)** determinar lugar reservado aos representantes da imprensa devidamente credenciados;
- e)** zelar pelo prestígio da Câmara, pelos direitos e garantias e pelo respeito devido aos seus membros.

Art. 28 - Compete, ainda, ao Presidente:

- a)** dar posse aos Vereadores e Suplentes;
- b)** declarar a extinção do mandato do Vereador;
- c)** exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;
- d)** justificar a ausência do Vereador às sessões plenárias e às reuniões das Comissões Permanentes, Especiais, de Inquérito ou de Representação, em caso de doença, luto ou núpcias, mediante requerimento do interessado;
- e)** executar as deliberações do Plenário;
- f)** promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- g)** manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;
- h)** rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo delegar competência a funcionário para tal fim;
- i)** nomear e exonerar o chefe e os auxiliares do gabinete da Presidência;
- j)** dar andamento aos recursos das partes;
- l)** providenciar a expedição das certidões que lhe forem solicitadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, bem como atender às requisições judiciais;
- m)** despachar toda matéria do expediente;
- n)** dar conhecimento à Câmara da resenha dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa, na última sessão ordinária de cada ano;

Art. 29 - Para ausentar-se do Município por mais de oito dias, o Presidente da Câmara Municipal deverá, necessariamente, licenciar-se na forma regimental.

Parágrafo único - Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetiva mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 30 - O Presidente, na qualidade de Vereador, poderá apresentar proposições à Câmara.

Art. 31 - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Art. 32 - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Art. 33 - Será sempre computada, para efeitos de quorum, a presença do Presidente dos trabalhos.

Art. 34 - Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido ou aparteado.

CAPÍTULO VII **Do Vice-Presidente**

Art. 35 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início das sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar a sua presença.

Parágrafo único - Quando o Presidente deixar a Presidência durante a sessão, cabe ao Vice-Presidente substituí-lo.

CAPÍTULO VIII **Dos Secretários**

Art. 36 - São atribuições do 1º Secretário:

a) proceder à chamada nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

b) ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberações da Câmara;

c) determinar o recebimento e zelar pela guarda de proposições e papéis entregues à Mesa para conhecimento ou deliberação da Câmara;

d) receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

e) encerrar, com as necessárias anotações, as folhas de presença de cada sessão;

f) secretariar as reuniões da Mesa, redigindo em livro próprio as

respectivas atas;

g) constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-se com o livro de presença, anotando os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final da sessão;

h) fazer a chamada dos Vereadores, quando determinada pelo Presidente;

i) ler a ata e o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

j) fazer inscrições dos oradores;

l) superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Secretário;

m) assinar com o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa;

n) auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Diretoria Geral e na observância deste Regimento.

Art. 37 - *Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário na sua ausência, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões plenárias.*

Parágrafo único - *Ao 3º Secretário compete integrar a Mesa em substituição ao titular, conforme sua numeração ordinal e nessa ordem, nos impedimentos e licenças daqueles.*

CAPÍTULO IX

Das Contas da Mesa

Art. 38 - *Recebido o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia sobre o balanço anual, o Presidente o despachará imediatamente à publicação e à impressão de avulsos para distribuição aos Vereadores.*

§ 1º - *Publicado o Parecer e distribuídos os avulsos, o processo permanecerá sob a Mesa, à disposição dos Vereadores durante as três sessões ordinárias subsequentes, e dentro dos cinco dias seguintes será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação únicas.*

§ 2º - *Para discutir o parecer, cada Vereador terá 15 (quinze) minutos.*

§ 3º. *A votação se fará por maioria simples, votando os Vereadores em duas ordens de células com dizeres antagônicos: “APROVO AS CONTAS” e “REJEITO AS CONTAS”.*

Art. 39 - *Para deliberar sobre as contas da Mesa, a Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse Parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.*

Parágrafo único. *Rejeitadas as contas, por votação ou pelo decurso do prazo, serão estas, de imediato, remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.*

TÍTULO II **DOS VEREADORES**

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 40 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, eleito pelo voto secreto e direto.

Art. 41 - Investido no mandato de Vereador, os servidores federais, estaduais ou municipais da administração direta, em havendo compatibilidade de horário de trabalho, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração a que faz jus como Vereador; e não havendo compatibilidade, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração.

CAPÍTULO II **Dos Direitos**

Art. 42 - São direitos do Vereador:

- a) participar das sessões;
- b) falar, quando necessário, pedindo, previamente, a palavra ao Presidente;
- c) apartear mediante prévia concessão do orador;
- d) votar e ser votado;
- e) apresentar projetos, indicações, requerimentos, emendas e substitutivos;
- f) ser eleito para a Mesa;
- g) fazer parte das Comissões;
- h) ser indicado para líder;
- i) preservar a garantia de sua inviolabilidade como Vereador, requisitando as providências indispensáveis às autoridades, diretamente ou por intermédio do Presidente da Câmara;
- j) receber avulsos e publicações da Câmara.

CAPÍTULO III **Dos Deveres**

Art. 43 - São deveres do Vereador:

- a) desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato;
- b) exercer os seus direitos;
- c) comparecer às sessões com traje de passeio completo e na hora pré-fixada;
- d) cumprir os deveres inerentes ao cargo para o qual for eleito;
- e) votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo

quando tenha interesse pessoal na matéria, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo;

f) portar-se com respeito em Plenário e de forma a não perturbar os trabalhos;

g) obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;

h) residir no Município de Porto Velho-Rondônia.

Parágrafo único - Tendo o Vereador cometido excesso no recinto da Câmara, o Presidente conhecerá do fato e tomará, conforme sua gravidade, as seguintes providências:

I - advertência pessoal;

II - advertência plenária;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário.

CAPÍTULO IV **Do Decoro Parlamentar**

Art. 44 - O Vereador que descumprir deveres inerentes ao seu mandato ou praticar atos que afetem a sua dignidade estará sujeito a processo e às medidas disciplinares previstas na Lei Orgânica do Município de Porto Velho, em lei específica e neste Regimento, conforme o caso.

Parágrafo único - De acordo com a gravidade do fato, o Vereador sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

I - censura;

II - suspensão temporária do exercício do mandato, por tempo não superior a 30 (trinta) dias;

III - perda do mandato.

Art. 45 - São incompatíveis com o decoro parlamentar:

I - o uso, em discurso ou proposição escrita, de expressões que configurem crimes contra a honra ou incitamento à prática de crime;

II - o abuso das prerrogativas constitucionais;

III - a percepção de vantagens indevidas;

IV - a infringência ao disposto no art. 51 e no inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

V - a inobservância, salva por motivo justificado, dos deveres inerentes ao mandato ou dos preceitos do Regimento Interno;

VI - a prática de atos que perturbem a ordem das sessões da Casa ou das reuniões de Comissão;

VII - o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias aos bons costumes ou ao pudor público;

VIII - a prática de ofensas físicas no recinto da Câmara Municipal, bem como em suas respectivas dependências, ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Vereador, à Mesa Diretora ou à Comissão;

IX - a prática de ofensas morais ou de desrespeito, por qualquer meio, a outro parlamentar, à Mesa Diretora, à Comissão ou a pessoas assistentes das sessões da Câmara;

X - a falta, sem motivo justificado, a 8 (oito) ou mais sessões ordinárias

consecutivas ou a 16 (dezesseis) intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

Art. 46 - *A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta ou por quem o substituir, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que infringir o disposto nos incisos I, II, V, VI, VII, e IX do artigo anterior, isolada ou cumulativamente.*

Parágrafo único - *A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, a Vereador que reincidir na prática de quaisquer das infrações definidas nos incisos I, II, V, VI, VII e IX do artigo anterior.*

Art. 47 - *Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:*

I - *após haver sido penalizado com censura escrita, reincidir na prática de atos definidos nos incisos I, II, V, VI, VII e IX do art. 45 deste Regimento;*

II *infringir o disposto no inciso VIII do art. 45 deste Regimento;*

III - *faltar, sem motivo justificado, a oito ou mais sessões ordinárias consecutivas ou a dezesseis intercaladas, dentro do período da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.*

Art. 48 - *Considera-se incurso na perda definitiva do mandato o Vereador que:*

I - *infringir quaisquer das proibições estabelecidas no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;*

II - *utilizar o mandato para a percepção de vantagens indevidas ou abusar das prerrogativas asseguradas ao parlamentar;*

III - *deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara;*

IV - *for enquadrado, por ações ou omissões, em alguma das situações previstas nos incisos IV, V e VI do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.*

Parágrafo único - *Terá declarado procedimento incompatível com o decoro parlamentar, sujeito à perda definitiva do mandato, nos termos do inciso II do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, independentemente da gravidade da falta cometida, o Vereador que, após ter sido penalizado com a sanção prevista no art. 47 deste Regimento, reincidir na prática das infrações ético-parlamentares definidas no incisos I, II, V, VI, VII, VIII e IX do art. 45 deste Regimento.*

Art. 49 - *As penalidades previstas neste Regimento serão aplicadas:*

I - *pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício, nos casos e na forma mencionados no parágrafo único do art. 46 deste Regimento;*

II - *pela Mesa Diretora, de ofício, nos casos e na forma estabelecidas no parágrafo único do art. 46 e no inciso III do art. 47 deste Regimento;*

III - *pelo Plenário, por maioria simples, nos casos e nas formas previstas no art. 47, incisos I e II, deste Regimento;*

IV - *pelo Plenário, por dois terços dos Vereadores da Câmara, na ocorrência de qualquer das situações definidas nos incisos, I, II, e III do art. 48 deste Regimento.*

Parágrafo único - *Será assegurado ao infrator, observadas a gravidade da falta praticada, a natureza da sanção a ser aplicada e a necessidade de pronto restabelecimento da ordem e do decoro parlamentar, a oportunidade de ampla defesa.*

Art. 50 - *Quando, no transcorrer de discussão, algum Vereador for*

acusado de prática de ato que ofenda a sua honorabilidade ser-lhe-á facultado requerer, por escrito, ao Presidente da Câmara ou de Comissões a apuração da veracidade dos fatos argüidos e a aplicação da penalidade cabível ao ofensor, quando resultar inverídica ou não comprovada a acusação.

***Parágrafo único** - A produção das provas relativas à acusação caberá ao ofensor.*

CAPÍTULO V **Das Licenças e das Faltas**

***Art. 51.** O Vereador poderá licenciar-se:*

***I** - por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias:*

***a)** por motivo de doença;*

***b)** para tratar de interesse particular.*

***II** - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural e de interesse do Município.*

*§ 1º - Nos casos do inciso **I** alínea “**b**” deste artigo, o Vereador poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença ou sua prorrogação.*

*§ 2º - Não perderá o direito à remuneração, o Vereador licenciado nos termos da alínea “**a**” do inciso **I**, e nos termos do inciso **II** deste artigo.*

§ 3º - A licença será efetivada a partir da comunicação em Plenário, ou ao Presidente quando a Câmara estiver em recesso.

*§ 4º - Para a licença de que trata a alínea “**a**”, do inciso **I**, deste artigo, a comunicação deverá ser instruída com o competente atestado médico.*

§ 5º - Para efeito da verificação de falta, entende-se que o Vereador compareceu à sessão, quando tomada a sua assinatura no livro de presença, pelo secretário, durante a Ordem do Dia.

§ 6º - As faltas às Sessões Plenárias ou Reuniões de comissões poderão ser justificadas, por escrito, a requerimento dos Líderes de Bancada, e antes do início da sessão ou Reunião, nos seguintes casos:

***I** - luto;*

***II** - núpcias;*

***III** - desempenho de funções oficiais da Câmara ou do Município mediante designação do Plenário;*

***IV** - comparecimento a atos processuais ou administrativos de interesse da justiça;*

***V** - mal súbito;*

***VI** - participação extraordinária, eventual e inadiável em atos de interesse do Município, da Câmara Municipal ou particular, a juízo da mesa Diretora.*

§ 7º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado fisicamente de subscrever a comunicação de licença para tratamento de saúde, o Presidente o declarará licenciado mediante comunicação escrita do Líder da Bancada, devidamente instruída.

§ 8º - Efetivada a Licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

CAPÍTULO VI **Dos Líderes e Vice-Líderes**

Art. 52 - Líder, para efeitos deste regimento, é o porta-voz de um ou mais partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

§ 1º - O líder do Governo Municipal será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os partidos políticos congregados que reunirem maior número de Vereadores indicarão o Líder da Maioria.

§ 3º - Os partidos não integrados na maioria deverão indicar o Líder da minoria e, caso não o façam, será considerado como tal o Líder do partido ou bloco de partidos que reunir maior número de representantes.

§ 4º - É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério do Presidente, em qualquer fase da sessão, exceto durante as votações ou quando tenha orador na tribuna, usar da palavra por 5 (cinco) minutos, interesse ao conhecimento da Câmara, ou para responder às críticas dirigidas à política que defendam.

§ 5º - As representações partidárias e o Chefe do Poder Executivo Municipal deverão indicar à Mesa Diretora, dentro de 10 (dez) dias contados do início da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como líderes os Vereadores mais votados de cada bancada.

§ 6º - Sempre que houver alterações nas lideranças e vice-lideranças, deverão ser feitas novas comunicações à Mesa.

CAPÍTULO VII **Da Remuneração**

Art. 53 - A remuneração dos Vereadores será fixada em cada legislatura, para a subsequente, através de Lei da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VIII **Das Vagas**

Art. 54 - As vagas na Câmara dar-se-ão:

a) por extinção do mandato;

b) por cassação.

§ 1º - A extinção e a cassação dos mandatos dos Vereadores verificar-se-ão nos casos e pela forma da legislação federal pertinente e compete ao Presidente da Câmara a declaração de tal evento, devendo a cassação se dar por deliberação do Plenário.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, a quem compete realizar eleições para preenchê-la, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

§ 3º - Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO IX

Da Suspensão

Art. 55 - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I - por incapacidade civil absoluta atestada por sentença judicial transitada em julgado;

II - por condenação criminal transitada em julgado e que impuser pena de privação de liberdade, enquanto durar seu efeito.

Parágrafo único - Haverá, neste caso, a substituição do titular pelo suplente, até o final da suspensão.

TÍTULO III

DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 56 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, sendo constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, no local, forma e número estabelecidos.

§ 1º - Local é o recinto da sua sede.

§ 2º - A forma é a sessão para a deliberação de matérias estatuídas na Lei Orgânica.

§ 3º - O número é o quorum determinado na Lei Orgânica e neste Regimento, suficiente para a realização das sessões e para as deliberações.

CAPÍTULO II

Das Deliberações

Art. 57 - As Deliberações do Plenário serão tomadas:

a) por maioria absoluta de votos;

b) por maioria simples de votos;

c) por 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara;

d) por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 1º - A maioria absoluta de votos exige, no mínimo, a metade mais um do total dos Vereadores da Câmara.

§ 2º - A maioria simples de votos exige que esteja presente o quorum regimental de votação, e deste, a metade e mais um dos Vereadores.

§ 3º - A discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta.

§ 4º - Aplica-se às matérias sujeitas a discussão e votação no Prolongamento do Expediente o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação de matéria não poderá votar, se o seu voto for decisivo, sob pena de nulidade de votação.

Art. 58 - O Plenário deliberará:

I - por maioria absoluta sobre:

a) o Regimento Interno;

b) os Códigos de Obras e Tributário do Município;

c) o Estatuto dos Servidores Municipais;

d) a criação de Cargos no Quadro de Funcionários Municipais;

II - por 2/3 (dois terços) para:

a) autorizar a concessão de serviços públicos;

b) autorizar o direito real de cessão de uso de bens municipais e a alteração destes bens;

c) autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do Município;

d) aquisição de bens imóveis, por doação com encargos para o Município;

e) autorizar a alteração da denominação de vias ou logradouros públicos;

f) aprovação da Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

g) autorizar o Município a contrair empréstimo;

h) aprovação de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria;

i) cassação de Título ou Honraria;

j) cassação de mandato de Vereador;

l) destituição de Mesa Diretora ou de qualquer dos seus membros.

§ 1º - Nas deliberações do Plenário o voto será público, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º - O voto será obrigatoriamente secreto no caso de julgamento do Prefeito e de Vereador.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

SEÇÃO I Das Espécies de Sessões e da sua Abertura

Art. 59 - As sessões da Câmara serão:

a) solenes;

b) ordinárias;

- c) extraordinárias;
- d) especiais;
- e) permanentes.

Parágrafo único - Todas as sessões serão públicas.

Art. 60 - As sessões da Câmara serão abertas após verificada a existência do quorum regimental e terão a duração de 3 (três) horas, ressalvado o disposto no art. 65.

§ 1º - Inexistindo número legal na primeira chamada, proceder-se-á a uma segunda, dentro de 15 (quinze) minutos, sem computar-se esse tempo no prazo de duração da sessão.

§ 2º - Em sessão plenária cujo prosseguimento dependa do quorum regimental, este poderá ser verificado pelo Secretário, a pedido do Presidente ou de qualquer Vereador, de imediato.

§ 3º - Nova verificação só será deferida quando decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

§ 4º - Ficarã prejudicada a verificação de presença se ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

§ 5º - Concluída em primeira leitura a chamada da verificação de quorum, e caso não tenha sido alcançado o número legal de presença, ato contínuo proceder-se-á a mais uma única e última chamada dos Vereadores cuja ausência tenha ocorrido antes de ser proclamado o número dos presentes.

§ 6º - Para a abertura da sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: “**HAVENDO ‘QUORUM’ LEGAL, SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA ESTA SESSÃO**”.

§ 7º - Durante a realização das Sessões é vedado fumar no recinto do Plenário e na sala de reuniões.

SEÇÃO II

Do Uso da Palavra

Art. 61 - Durante as sessões, o Vereador só poderá fazer uso da palavra para:

a) versar sobre assunto de sua livre escolha durante o pequeno e o grande expediente;

b) tratar de assuntos exclusivamente municipais;

c) explicações pessoais, na forma deste Regimento;

d) discutir matéria em apreciação;

e) apartear orador;

f) requerer encaminhamento de votação;

g) declarar voto;

h) apresentar ou retirar requerimentos;

i) levantar questão de ordem.

§ 1º - Não será concedida a palavra pela ordem quando houver orador na tribuna ou quando o Plenário estiver em votação.

§ 2º - O Vereador que solicitar a palavra para discutir proposição em

debate não poderá:

- a) desviar-se da matéria em discussão;*
- b) usar vocabulário impróprio;*
- c) deixar de atender às advertências do Presidente.*

§ 3º - O membro da Mesa Diretora, ao tomar parte nos debates, o fará da tribuna ou das bancadas e ficará afastado das suas funções enquanto perdurar a discussão e votação da matéria por ele discutida.

Art. 62 - O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

I - qualquer Vereador, exceto o Presidente no exercício das suas funções, falará de pé. Só quando enfermo, poderá obter permissão para falar sentado;

II - o orador deverá falar da tribuna;

III - o aparte será sempre no microfone das bancadas, sendo defeso ao Vereador pronunciar-se em Plenário sem utilizar-se do serviço de som, salvo motivo de força maior;

IV - não será permitida conversação no recinto do Plenário, em tom que dificulte a percepção da leitura de papéis, perturbe o orador, os debates ou as deliberações da Mesa Diretora;

V - a nenhum Vereador será permitido falar sem que antes tenha solicitado a palavra, sem que o Presidente a conceda ou o orador franqueie o aparte, sob pena de não apanhamento do seu discurso pela taquigrafia e das penalidades previstas neste Regimento;

VI - se o Vereador persistir em pronunciar-se sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na Tribuna além do tempo regimental, caberá ao Presidente adverti-lo, convidando-o a sentar-se;

VII - assim procedido, se o Vereador insistir em prosseguir falando, por conseguinte, perturbando a ordem ou o andamento dos trabalhos, caberá ao Presidente convidá-lo a retirar-se do recinto;

VIII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos Vereadores em geral, e durante a sua fala deverá estar voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

IX - ao referir-se, em discurso, a qualquer dos seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de “EXCELÊNCIA” ou de “NOBRE VEREADOR”.

§ 1º - O aparte será breve e destinado à indicação, esclarecimento, concordância ou discordância sobre a matéria em debate, sendo vedado durante este, o discurso paralelo.

§ 2º - Não será permitido aparte:

- a) à palavra do Presidente;**
- b) na exposição de questão de ordem.**

§ 3º - Os apartes havidos em desacordo com o parágrafo anterior não serão publicados.

§ 4º - Qualquer Vereador poderá pedir a palavra pela ordem, quando houver inobservância da ordem regimental, a fim de restabelecê-la.

§ 5º - O Presidente não poderá recusar a palavra do Vereador pela ordem, quando solicitado na forma regimental, podendo, entretanto, cassá-la, caso verifique que o objetivo do orador diverge de questão de ordem ou uma vez não indicado, desde logo, o dispositivo regimental que esteja sendo transgredido.

SEÇÃO III

Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 63 - A sessão poderá ser suspensa:

- a) para a preservação da ordem;
- b) para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
- c) para recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo único - A suspensão da sessão na conformidade da alínea “b” deste artigo não poderá exceder a 15 (quinze) minutos. Em qualquer caso, porém, o tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 64 - A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- a) por falta de quorum;
- b) em caráter excepcional, por motivo de luto, de falecimento de autoridade ou alta personalidade, calamidade pública ou outra causa imperativa, mediante deliberação do Plenário sobre requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 um (terço) dos Vereadores;
- c) tumulto grave.

SEÇÃO IV

Da Prorrogação das Sessões

Art. 65 - As sessões poderão ser prorrogadas a requerimento de qualquer Vereador e mediante deliberação do Plenário, por tempo determinado, não podendo, entretanto, a soma do tempo das prorrogações, ultrapassar de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Os requerimentos de prorrogação serão verbais, não se admitindo discussões, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 2º - O requerimento de prorrogação deverá ser proposto à Mesa Diretora 20 (vinte) minutos antes do término da sessão.

§ 3º - Nenhuma sessão plenária poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciado

SEÇÃO V

Da Ata

Art. 66 - A ata das sessões e reuniões da Câmara será lavrada em livro próprio e afixada em local de acesso ao público.

§ 1º - A ata será considerada aprovada, independentemente de consulta ao Plenário, salvo se houver impugnação ou pedido de retificação.

§ 2º - Os Vereadores só poderão falar sobre a ata para pedir retificação ou para impugná-la, no todo ou em parte, logo após a abertura da sessão ordinária

subseqüente àquela sessão em que fora lavrada.

§ 3º - Se o pedido da retificação não for contestado, a ata será aprovada com a retificação; caso contrário, caberá ao Plenário deliberar a respeito.

§ 4º - À discussão em torno da retificação ou impugnação à ata, em hipótese alguma poderá exceder ao tempo destinado ao pequeno e ao grande expediente, que, neste caso, ficarão prejudicados, depois do que se efetivará, necessariamente, a votação.

§ 5º - Se não houver quorum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento, e a votação se fará em qualquer fase da sessão, mediante constatação da existência de número legal.

§ 6º - Se o Plenário não deliberar sobre a ata, por falta de quorum, até o encerramento da sessão, a votação se transferirá para o início da sessão ordinária seguinte.

§ 7º - Cada Vereador poderá falar sobre ata somente uma vez e por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos, vedado o aparte.

§ 8º - Se a impugnação submetida ao Plenário for aceita, o Presidente determinará as necessárias retificações,

SEÇÃO VI **Dos Prazos**

Art. 67 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para os oradores no uso da palavra:

- a) cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação de ata;*
- b) cinco minutos para falar da tribuna durante o expediente;*
- c) cinco minutos no pequeno expediente;*
- d) quinze minutos no grande expediente;*
- e) quinze minutos, com aparte, na discussão de veto;*
- f) quinze minutos, com aparte, para falar sobre parecer de redação final ou de reabertura de discussão;*
- g) quinze minutos, com aparte, quando versar sobre parecer pela inconstitucionalidade de projetos;*
- h) quinze minutos, com aparte, quando versar sobre projetos;*
- i) quinze minutos, com aparte, quando versar sobre parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito ou da Mesa Diretora;*
- j) quinze minutos para cada Vereador, quando versar sobre processo de destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros, com aparte;*
- l) sessenta minutos para o relator, denunciante e denunciado, com apartes, em processo de destituição da Mesa Diretora ou de qualquer dos seus membros;*
- m) quinze minutos para cada Vereador, com apartes, quando versar sobre processo de cassação de Vereador ou Prefeito;*
- n) sessenta minutos, com apartes, para o denunciado ou para o seu procurador, quando versar sobre o processo de cassação de Vereador ou do Prefeito;*
- o) dez minutos com apartes, quando Versar sobre requerimento;*
- p) quinze minutos para cada Vereador, com apartes, quando versar sobre o orçamento municipal em qualquer das discussões;*
- q) cinco minutos, sem apartes, em explicações pessoais;*
- r) três minutos, sem apartes, para encaminhamento de votação;*
- s) três minutos, sem apartes, para declaração de voto;*
- t) cinco minutos, sem apartes, para falar pela ordem.*

Parágrafo único - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será obrigatória a cessão de tempo para os oradores.

CAPÍTULO II **Das Sessões Solenes**

Art. 68 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para finalidade específica, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, ou por solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e nelas não haverá expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura da ata.

§ 2º - Nas Sessões Solenes, não haverá tempo determinado para o encerramento.

§ 3º - Será elaborado previamente e divulgado com amplitude o programa a ser obedecido, podendo, inclusive, a critério da Presidência, ser franqueada a palavra aos presentes.

CAPÍTULO III **Das Sessões Ordinárias**

SEÇÃO I **Disposições Preliminares**

Art. 69 - As Sessões Ordinárias terão a duração de 3 (três) horas e realizar-se-ão somente às quartas-feiras e quintas-feiras, às 16 horas, desde que presente para sua abertura e prosseguimento, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º - As Sessões Ordinárias, ressalvado o disposto neste artigo, compor-se-ão de 6 (seis) partes:

- a) expediente;*
- b) prolongamento do expediente;*
- c) ordem do dia;*
- d) pequeno expediente;*
- e) grande expediente;*
- f) explicações pessoais.*

§ 2º - Entre o Prolongamento do Expediente e a Ordem do Dia haverá um intervalo de 10 (dez) minutos, durante o qual a Sessão estará suspensa, não se computando esse tempo na sua duração.

§ 3º - Não haverá Sessões Ordinárias no período compreendido entre 16 de dezembro e 14 de fevereiro, e no mês de julho de cada ano, bem como, nos dias feriados e de ponto facultativo.

§ 4º - Não havendo Sessão por falta de quorum, os papéis do expediente serão despachados e enviados à publicação.

§ 5º - A requerimento da maioria absoluta, fundado em motivo justo, o

Presidente deixará de organizar a Ordem do Dia de determinadas Sessões Ordinárias.

SEÇÃO II **Do Expediente**

Art. 70 - O expediente destina-se à aprovação da ata da sessão anterior; à leitura resumida de matérias oriundas do Poder Executivo ou de outras origens; à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra para tratar de assuntos exclusivamente municipais.

§ 1º - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- a) Projeto de Lei;*
- b) Projeto de Decreto Legislativo;*
- c) Projeto de Resolução;*
- d) Requerimentos;*
- e) Indicações;*
- f) Recursos.*

§ 2º - Dos documentos apresentados no expediente, serão fornecidas cópias, quando solicitados pelos interessados.

§ 3º - Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará 30 (trinta) minutos para o uso da palavra no expediente, delimitando o tempo de 5 (cinco) minutos para cada orador inscrito.

§ 4º - As inscrições dos oradores para uso da palavra no expediente serão feitas em livro próprio, de próprio punho do pretendente e sob a fiscalização do Secretário.

§ 5º - O Vereador que estiver inscrito para fazer uso da palavra, não se achando presente no momento em que for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito novamente, se o tempo permitir, em último lugar.

SEÇÃO III **Prolongamento do Expediente**

Art. 71 - Concluído-se o expediente, passar-se-á ao prolongamento do Expediente.

§ 1º - O Prolongamento do Expediente destinar-se-á:

- a) à leitura de correspondência;*
- b) à leitura de projetos e moções;*
- c) à leitura e votação única de requerimentos que solicitem inclusão de projetos na pauta da Ordem do Dia em regime de urgência;*
- d) à discussão de assuntos urgentes e de grande interesse do Município ou da própria Câmara;*
- e) à leitura, discussão e votação únicas dos requerimentos que solicitem:*
 - I - convocação do Prefeito e de Secretários municipais;*
 - II - constituição de Comissão Temporária;*
 - III - informações oficiais;*
 - IV - consignação nos anais da Câmara, de manifestação de luto nacional ou de pesar pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou ainda, de calamidade*

pública;

V - consignação nos anais da Câmara, de voto de louvor, júbilo ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação.

§ 2º - Os requerimentos a que se refere o parágrafo anterior deverão ser subscritos por 1/3 (um terço) dos Vereadores, exceto os mencionados nos itens I e II da alínea “e” do parágrafo anterior.

§ 3º - A ordem estabelecida nas alíneas do § 1º é taxativa, não se permitindo a leitura dos papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se qualquer pedido de preferência neste sentido.

§ 4º - Todas as proposições a serem apreciadas pelo Plenário no Prolongamento do Expediente deverão ser entregues à Mesa até o início dessa fase dos trabalhos, devendo ser numeradas por ordem de entrega, salvo o disposto no parágrafo único do art. 67, quanto à ordem de apreciação.

§ 5º - Quando a entrega das proposições verificar-se após o Prolongamento do Expediente, estas figurarão no Prolongamento do Expediente da Sessão seguinte.

§ 6º - As demais proposições sujeitas a despacho de plano do Presidente e não dependentes de leitura, somente serão aceitas até o final do Prolongamento do Expediente.

§ 7º - Os requerimentos que solicitarem inclusão de Projetos da pauta da Ordem do Dia em regime de urgência deverão ser entregues à Mesa até o término do expediente e deverão especificar, necessariamente, o número e o assunto do Projeto, a fase atual da sua tramitação e a existência ou não de pareceres.

§ 8º - Antes de iniciar a Ordem do Dia, o Presidente deverá dar ciência ao Plenário de todos os requerimentos a que se refere o § 7º.

§ 9º - Os requerimentos de inclusão de Projetos na pauta da Ordem do Dia, em regime de urgência, serão votados sem discussão pelo processo nominal, não admitindo encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 72 - *Figurando na pauta da Ordem do Dia, vetos, projetos já incluídos em regime de urgência ou proposição em regime de inversão, só serão aceitos novos pedidos de inclusão em regime de urgência, para os demais itens da Ordem do Dia.*

Parágrafo único - *Os requerimentos que solicitarem inclusão de Projetos em regime de urgência, ficarão prejudicados se não forem votados até o término do Prolongamento do Expediente da Sessão em que foram apresentados.*

Art. 73 - *Constatando-se, no Prolongamento do Expediente, a existência de quorum apenas para discussão, os requerimentos a que alude a alínea “d” do § 1º do art. 65 deverão ser debatidos, procedendo-se, porém, necessariamente, à verificação de presença antes de passar-se à votação.*

Parágrafo único - *Se à verificação de presença acusar a existência do quorum regimental para deliberação, votar-se-ão, preliminarmente, os requerimentos mencionados na alínea “c” do § 1º do art. 71, passando-se, a seguir, à votação dos demais, cuja discussão já tenha sido encerrada.*

SEÇÃO IV

Ordem do Dia

Art. 74 - Decorrido o intervalo de 10 (dez) minutos, proceder-se-á a uma verificação de presença e, constatando-se o quorum regimental, declarar-se-á reaberta a Sessão, passando-se à Ordem do Dia.

§ 1º - A Ordem do Dia terá a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, acrescendo-se a esse tempo o que, eventualmente, remanesça das fases anteriores da Sessão.

§ 2º - Estando presente 1/3 (um terço) dos Vereadores, as matérias constantes da Ordem do Dia poderão ser discutidas, procedendo-se, porém, necessariamente, a uma verificação de presença antes da votação.

§ 3º - Constatado o quorum regimental para deliberação, as matérias com discussão encerrada serão votadas pela ordem de encerramento da discussão, passando-se, a seguir, para a votação dos demais itens da pauta.

§ 4º - Se for constatada durante a Ordem do Dia — através de 3 (três) verificações de presença — a persistência da falta de quorum para a deliberação, o Presidente encerrará a Sessão.

Art. 75 - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara e a matéria dela constante será distribuída na ordem seguinte:

I - Veto;

II - Parecer de Redação Final ou de Reabertura de Discussão;

III - Primeira Discussão;

IV - Segunda Discussão;

V - Discussão Única:

a) de projeto;

b) de pareceres;

c) de moções;

d) de requerimentos;

e) de recursos.

§ 1º - Dentro de cada fase da discussão será obedecida, na elaboração da pauta, a ordem de distribuição contida no § 1º do art. 70.

§ 2º - Quanto ao estágio de tramitação das proposições, será obedecida, para a elaboração da pauta, a seguinte ordem distributiva:

a) votação adiada;

b) votação;

c) continuação de discussão;

d) discussão adiada.

Art. 76 - Respeitados a fase de discussão e o estágio de tramitação, os Projetos de Lei com prazo legal de apreciação figurarão na pauta, na ordem crescente dos respectivos prazos.

Art. 77 - As pautas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias só poderão ser organizadas com proposições que já contenham os pareceres das Comissões Permanentes, observado o seguinte:

§ 1º - Decorridos todos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos serem incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador,

independentemente do pronunciamento do Plenário.

§ 2º - Para fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta restauração do Processo.

§ 3º - Quando o parecer apresentado for de autoria de todas as Comissões competentes para falar sobre a matéria consubstanciada, independerá de informações da Assessoria Técnica Legislativa, sendo considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.

Art. 78 - A Ordem de o Dia estabelecida nos termos dos artigos anteriores só poderá ser interrompida ou alterada:

I - para comunicação de licença de Vereador;

II - para posse de Vereador ou Suplente;

III - em caso de inclusão na pauta, de Projeto em regime de urgência;

IV - em caso de inversão de pauta;

V - em caso de retirada de proposição da pauta.

Art. 79 - Projetos cuja urgência tenha sido concedida pelo Plenário figurarão na pauta da Ordem do Dia da mesma Sessão, com os itens preferenciais pela ordem de votação dos requerimentos.

§ 1º - Se o Projeto para o qual tenha sido concedida urgência não se encontrar na Casa no momento de ser apreciado, o Presidente determinará a imediata reconstituição do Processo.

§ 2º - A urgência só prevalecerá para a Sessão em que tenha sido concedida, salvo se esta se encerrar com o projeto ainda em debate, caso em que o mesmo figurará como primeiro item da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos, ficando prejudicadas as demais inclusões.

§ 3º - Se o Projeto incluído na pauta em regime de urgência depender de parecer de Comissão de mérito, este poderá ser verbal e só será emitido no caso de encontrar-se em Plenário a maioria dos membros da Comissão ou Comissões competentes. Caso contrário, o Parecer será dispensado, desde que o Plenário assim delibere, mediante consulta do Presidente, submetida à votação, sem discussão de encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - A dispensa de parecer a que alude o parágrafo anterior não impede o adiamento da discussão para audiência da Comissão ou Comissões, cujos pareceres foram dispensados, se assim deliberar o Plenário, a requerimento verbal ou escrito de qualquer dos Vereadores.

SEÇÃO V

Pequeno Expediente

Art. 80 - No Pequeno Expediente, que terá a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, o Presidente franqueará a palavra aos Vereadores inscritos no livro próprio, para se pronunciarem durante 5 (cinco) minutos, improrrogáveis e sem apartes, para que versem sobre assuntos de sua livre escolha.

§ 1º - A Ordem de chamada dos oradores será a constante do livro de inscrições a que alude o “caput”, deste artigo.

§ 2º - Nenhum Vereador será chamado a falar no Pequeno Expediente por mais de uma vez na mesma Sessão.

§ 3º - O orador poderá requerer a remessa de notas taquigráficas do seu

discurso a autoridades ou entidades, desde que seu pronunciamento envolva sugestões de interesse público.

§ 4º - Não se admite cessão de tempo no Pequeno Expediente.

SEÇÃO VI **Grande Expediente**

Art. 81 - Concluído o Pequeno Expediente, passar-se-á ao Grande Expediente, cuja duração será de 60 (sessenta) minutos.

§ 1º - Durante o Grande Expediente, o Vereador inscrito no livro próprio disporá de 15 (quinze) minutos para fazer uso da palavra.

§ 2º - Aplica-se para o Grande Expediente, as normas estabelecidas nos §§ 1º “usque” 3º do artigo 80.

§ 3º - Somente 2 (dois) Vereadores de cada partido, poderão fazer uso da palavra no Grande Expediente.

§ 4º - Durante o Grande Expediente, os oradores poderão versar sobre temas de sua livre escolha, sendo permitido apartes.

§ 5º - É facultada nesta fase da Sessão a cessão total ou parcial do tempo de que dispõe o Vereador inscrito, mediante comunicado ao Presidente.

§ 6º - Se o Vereador inscrito estiver ausente quando chamado e não tiver cedido o seu lugar, o Líder Partidário respectivo poderá ocupar a Tribuna em seu lugar, sendo-lhe vedada, entretanto, a cessão desse tempo.

SEÇÃO VII **Explicação Pessoal**

Art. 82 - Concluído o Grande Expediente e estando presente 1/3 (um terço) dos Vereadores, passa-se à fase de Explicação Pessoal pelo restante da Sessão.

§ 1º - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas no decorrer da Sessão ou no exercício do mandato.

§ 2º - A inscrição para Explicação Pessoal será feita pelos Vereadores em livro próprio.

§ 3º - Não haverá prorrogação da Sessão para Explicação Pessoal.

CAPÍTULO IV **Das Sessões Extraordinárias**

Art. 83 - As Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas:

a) pelo Prefeito;

b) pela Mesa da Câmara.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias terão o mesmo tempo de duração das Ordinárias e se realizam em horário diurno ou noturno, nos próprios dias de Sessões Ordinárias, antes ou após estas, ou em qualquer outro dia, inclusive, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 2º - Se, eventualmente, a Sessão Extraordinária iniciada antes da Sessão Ordinária prolongar-se até a hora da abertura desta última, poderá a convocação da Sessão Ordinária ser considerada sem efeito, mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, deferido de plano pelo Presidente, dando-se prosseguimento à Sessão Extraordinária em curso.

§ 3º - O requerimento a que alude o parágrafo anterior deverá ser entregue à Mesa, 15 (quinze) minutos antes da hora prevista para a abertura da Sessão Ordinária.

§ 4º - Durante o recesso da Câmara, esta poderá reunir-se em Sessão Extraordinária quando convocada pelo Prefeito ou convocada nos termos das alíneas “a” e “b” deste artigo, em caso de calamidade pública ou ocorrência que exija sua imediata convocação.

§ 5º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de extrema urgência.

§ 6º - Considera-se de extrema urgência a apreciação de matéria cujo interesse se torne inútil à deliberação posterior ou importe em qualquer dano à coletividade.

§ 7º - Sempre que houver convocação de Sessão Extraordinária, o Presidente fará a devida comunicação aos Vereadores, especificando o dia, a hora e a Ordem do Dia.

§ 8º - Na Sessão Extraordinária haverá, apenas, a Ordem do Dia e nela não serão tratadas matérias estranhas àquela que houver determinado a convocação.

§ 9º - Havendo número legal apenas para discussão, as matérias constantes da Ordem do Dia das Sessões Extraordinárias poderão ser debatidas, mormente, para a deliberação, será procedida verificação de presença por até três vezes e, persistindo a falta de quorum regimental para deliberação, o Presidente encerrará a sessão.

Art. 84 - *Para a organização da pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, não se exige, necessariamente, a observância do critério estabelecido no artigo 69 deste Regimento.*

Art. 85 - *Nas Sessões Extraordinárias, a Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida pelos motivos constantes dos incisos I, II, IV e V do artigo 78 deste Regimento.*

§ 1º - Nas Sessões Extraordinárias, aplicar-se-á, no que couber, as disposições contidas nos artigos 74 e 75 deste Regimento.

§ 2º - Não haverá Explicação Pessoal nas Sessões Extraordinárias.

CAPÍTULO V **Das Sessões Especiais**

Art. 86 - *As Sessões Especiais destinam-se à realização de solenidades e outras atividades decorrentes de Decretos Legislativos, Resoluções ou Requerimentos.*

§ 1º - As Sessões Especiais serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, e deferido de plano pelo Presidente, e terão finalidades específicas.

§ 2º - As Sessões Especiais obedecerão, para a sua abertura, o quorum regimental, sendo-lhes aplicadas as disposições do § 1º do artigo 83.

CAPÍTULO VI **Das Sessões Permanentes**

Art. 87 - Excepcionalmente, a Câmara poderá declarar-se em Sessão Permanente, por deliberação da Mesa ou por requerimento pela maioria absoluta dos Vereadores que será deferido de plano pelo Presidente.

§ 1º - A Sessão Permanente dependerá do quorum regimental e não terá tempo determinado para encerramento, o qual só se dará quando, a juízo da Câmara, houverem cessado os motivos determinantes da sua instalação.

§ 2º - Em Sessão Permanente, a Câmara ficará em constante vigília no acompanhamento da evolução dos fatos e pronta para, a qualquer momento, reunir-se em sessão plenária para adotar qualquer deliberação, assumindo as posições que o interesse público exigir.

§ 3º - Somente em havendo matéria a ser apreciada pela Câmara dentro de prazo fatal, faculta-se a suspensão da Sessão Permanente para a instalação de Sessão Extraordinária, destinada exclusivamente a esse fim específico, convocada de ofício pela Mesa ou a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores que será deferido de plano.

§ 4º - A instalação de Sessão Permanente durante o transcorrer de qualquer Sessão Plenária implicará no imediato encerramento desta última.

TÍTULO V **DAS COMISSÕES**

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 88 - Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder estudos e emitir pareceres especializados; a realizar investigações e representar a Câmara por delegação do seu Presidente.

§ 1º - As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes;

II - Temporárias.

§ 2º - Assegurar-se-á, na composição das Comissões, tanto quanto

possível, a representação proporcional dos partidos representados na Câmara.

§ 3º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimos interesses no esclarecimento de assuntos submetidos à apreciação das mesmas.

§ 4º - A credencial de que trata o parágrafo anterior poderá ser outorgada pelo Presidente da Câmara ou por deliberação da maioria dos membros da Comissão.

§ 5º - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos Membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 6º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas diligências julgadas necessárias.

§ 7º - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votações do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues a sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 8º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, ficará interrompido o prazo para exarcação do parecer por até 30 (trinta) dias, improrrogável. (combinado com o art. 49 da L.O)

§ 9º - O prazo não será interrompido quando se tratar da apreciação de projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá complementar o seu parecer até quarenta e oito horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto se encontre ainda em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 10 - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais e estaduais, para tanto, solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

§ 11 - O projeto poderá ficar em diligência, mais de uma comissão se necessário. (verificar a R.)

CAPÍTULO II **Das Comissões Permanentes**

Art. 89 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, a iniciação ao Plenário de Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo atinentes à sua especialidade.

§ 1º - As Comissões Permanentes serão em número de 14 (quatorze), cada uma composta de 3 (três) membros, à exceção da Executiva, com as seguintes denominações:

I - Comissão Executiva Mesa Diretora;

II - Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;

III - Comissão de Finanças e de Acompanhamento da Execução Orçamentária;

IV - Comissão de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;

V - Comissão de Saúde e Higiene Pública;

VI - Comissão de Educação;

VII - Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

VIII - Comissão de Agricultura e Alimentação;

IX - Comissão de Concessão de Honrarias;

X - Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos.

XI - Comissão de Transporte e Trânsito.

XII – Comissão dos Direitos da Criança e do adolescente, com as seguintes atribuições:

a) defender, proteger e denunciar aos órgãos competentes dos direitos da criança e do adolescente as violações ou infringimentos dos seus direitos de acordo com as normas constitucionais, a Lei 8069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e de todas as leis especiais ou extravagantes que aludam a matéria;

b) emitir parecer nas matérias relativas aos direitos da criança e do adolescente;

c) organizar e realizar nas dependências da Câmara Municipal de Porto Velho, um calendário permanente de eventos oficiais, audiências públicas com a sociedade civil organizada e autoridades públicas municipais, estaduais e federais;

d) promover fórum de debates, palestras com especialistas da área, exposições e projeções documentais dos problemas que afligem os direitos violados das crianças e adolescentes, buscando soluções.

e) receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o menor abuso sexual, da pedofilia, dos maus tratos, da prostituição, da exploração da mão de obra infantil e de todas as formas de constrangimentos que ameacem os desenvolvimentos saudáveis físico, mentais e morais da criança e dos adolescentes.

f) fiscalização de programas municipais ou não-municipais, relativos à proteção dos direitos das crianças e adolescentes;

g) encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações;

h) receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

i) solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

j) acompanhar e apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

l) determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas no âmbito do Município, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

XIII – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; com as seguintes atribuições:

- a – opinar e emitir parecer sobre projetos relacionados com os direitos da mulher, no âmbito do Município de Porto Velho;*
- b – estudar e propor legislação tendente á proteção de mulheres que se encontrem em situação de risco emergencial;*
- c – propor a adoção de medidas legislativas e/ou administrativas tendentes a coibir, a nível local, preconceitos e quaisquer formas de discriminação contra as mulheres;*
- d – acompanhar e propor medidas administrativas, legislativas ou jurídicas tendentes a prevenir ações ou omissões públicas ou privadas, atentatórias aos direitos das mulheres;*
- e – fiscalizar o emprego de recursos destinados ao Fundo Municipal de defesa dos direitos da Mulher – FMDDM.*

§ 2º - As Comissões serão eleitas pelo prazo de 2 (dois) anos, no início do biênio da sessão legislativa em escrutínio público, por maioria simples, em até 5 (cinco) dias úteis após a eleição da Mesa Diretora.

§ 3º - Na votação para composição das Comissões Permanentes empregar-se-ão cédulas datilografadas, contendo os nomes dos Vereadores integrantes, suas respectivas legendas partidárias e comissões.

§ 4º - Um mesmo Vereador não poderá integrar mais de duas Comissões.

§ 5º - As Comissões, no prazo de quarenta e oito horas após sua eleição pelo Plenário, reunir-se-ão para elegerem seus respectivos Presidentes e Secretários e deliberarem sobre os dias de reuniões, tudo devendo ser registrado em livro próprio.

§ 6º - Ao Presidente da Comissão substitui o 1º Secretário; a este, o 2º Secretário.

§ 7º - Será substituído o membro de Comissão que, injustificadamente, faltar a cinco ou mais reuniões consecutivas.

§ 8º - As Comissões eleitas serão instaladas no primeiro dia útil de cada biênio.

XIV – Comissão Permanente dos Direitos do Idoso, com as seguintes atribuições:

- a)– diligenciar para o fiel cumprimento da lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, e denunciar aos Órgãos competentes sua violação;*
- b)– emitir parecer nos Projetos relacionados com os direitos do Idoso no âmbito do Município de Porto Velho, bem como opinar sobre as políticas públicas a ele relacionadas;*
- c)– determinar, com auxílio do Tribunal de contas do Estado de Rondônia, a realização de perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades Administrativas, no âmbito do Município de Porto Velho, incluídas as fundações e as sociedades mantidas pelo poder público Municipal.*

Art. 90 - *Nos casos de vagas, licença ou renúncia de qualquer dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.*

Art. 91 *Compete ao Presidente da Comissão:*

I - *determinar o dia da reunião da Comissão, dando ciência disso à Mesa Diretora;*

II - *convocar reuniões extraordinárias da Comissão;*

III - *presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;*

IV - receber matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser ele próprio.

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e com o Plenário;

VII - exercer, sempre, o seu direito de voto.

Parágrafo único - Cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário contra dos atos do Presidente do colegiado.

Art. 92 - Cada Vereador, à exceção do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal, deverá participar da constituição de pelo menos uma Comissão Permanente.

SEÇÃO I

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 93 - Compete às Comissões Permanentes:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas aos seu exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativos à sua competência;

III - tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais.

Art. 94 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão a que alude o “caput” deste artigo sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino dado por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou pela inconstitucionalidade do projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º - Ainda compete à Comissão a que alude o art. 93, manifestar-se sobre os méritos das seguintes Proposições:

I - Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II - Licença ao Prefeito e Vereadores;

III - Contrato, ajustes, convênios e consórcios.

Art. 95 - Compete à Comissão de Finanças e de Acompanhamento da Execução Orçamentária emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter orçamentário-financeiro, especialmente sobre:

I - Proposta Orçamentária anual e plurianual;

II - prestações de Contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, mediante o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito adicional, empréstimos públicos e às que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município ou acarretarem responsabilidade ao erário público;

IV - proposições referentes aos vencimentos do funcionalismo, subsídios e verbas de representações do Prefeito, do Presidente da Câmara e dos Vereadores, bem como gratificações dos Líderes de bancadas;

V - proposições que representem, direta ou indiretamente, mutações patrimoniais do Município;

VI - os Balancetes e Balanços da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara, para acompanhar o andamento das despesas públicas, conciliando os lançamentos contábeis com os respectivos documentos;

VII - fiscalização da execução de obras, serviços e compras efetuadas pelo Município;

VIII - acompanhamento da arrecadação do Município, quando da fiscalização do percentual da arrecadação total destinada à Câmara Municipal, na conformidade do artigo 136 da Lei Orgânica Municipal, e outros atos necessários ao fiel acompanhamento da execução do orçamento.

§ 1º - Compete, ainda, à Comissão de que trata este artigo:

I - apresentar, no segundo semestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Lei, fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, bem como a verba de representação para os que fazem jus e a gratificação dos Líderes de Bancadas.

II - zelar para que nenhuma lei que, com emenda da Câmara, crie encargo para o erário municipal, sem que especifique os recursos necessários a sua execução.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão sobre as matérias citadas neste artigo, nos incisos I a VIII, não podendo ser submetidas à discussão e votação no Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 8º do artigo 106 deste Regimento.

Art. 96 - Compete à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas:

I - emitir parecer sobre os projetos relacionados com a execução de serviços públicos municipais, obras, indústria, comércio e agricultura;

II - acompanhar a execução dos planos municipais de desenvolvimento e propor medidas tendentes ao seu aperfeiçoamento;

III - promover a participação de setores sociais ligados à ciência e à tecnologia na elaboração de planos de leis afins.

IV - opinar e emitir parecer sobre projetos relacionados com o meio ambiente;

V - estudar e propor legislação tendente à proteção do meio ambiente;

VI - fiscalizar as condições gerais da coleta e destinação final do lixo, inclusive, e especialmente, o de natureza hospitalar.

Art. 97 - Compete à Comissão de Saúde e Higiene Pública:

I - emitir parecer sobre projetos inerentes à saúde ou higiene pública;

II - opinar sobre questões relativas à profilaxia sanitária;

III - fiscalizar o funcionamento das unidades municipais de saúde pública e propor a adoção de medidas corretivas;

IV - fiscalizar o emprego de recursos federais e estaduais alocados para o setor de saúde do Município;

V - fiscalizar a execução dos serviços relacionados com a limpeza e higiene pública.

Art. 98 - Compete à Comissão de Educação:

I - opinar e emitir parecer sobre projetos referentes à educação;

II - fiscalizar o desenvolvimento das atividades inerentes ao ensino municipal, zelando pelo seu aprimoramento;

III - propor a adoção de medidas legislativas ou administrativas que assegurem o gozo do direito ao ensino fundamental e pré-escolar;

IV - fiscalizar o emprego de recursos destinados à educação, inclusive quanto ao mínimo constitucionalmente a ser aplicado pelo Município;

V - acompanhar e propor medidas administrativas, legislativas ou judiciais tendentes a solucionar questões relacionadas com crianças e adolescentes em situação de risco.

Art. 99 - Compete à Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

I - opinar e emitir parecer sobre projetos relacionados com a cultura, esporte, lazer ou turismo no âmbito municipal;

II - propor a elaboração de leis e zelar pela execução de normas vigentes voltadas para a proteção do patrimônio histórico e cultural do Município;

III - fiscalizar a execução de atividades municipais relacionados com a cultura, esporte, lazer e turismo.

Art. 100 - Compete à Comissão de Concessão de Honrarias:

a - compete emitir parecer sobre projetos que tenham, por objetivo conceder Honrarias e Títulos a cidadãos merecedores por parte do Legislativo Municipal.

Art. 101 - Compete à Comissão de Defesa do Consumidor e dos Direitos Humanos:

a - compete emitir parecer sobre projetos relacionados com a defesa do consumidor e dos direitos humanos em geral;

b - estudar e propor legislação tendente a defesa do consumidor;

c - propor adoção de medidas legislativas e/ou administrativas tendentes a coibir a nível local, preconceitos de origem, raça, sexo, cor idade e quaisquer outras formas de discriminação;

d - acompanhar e propor medidas administrativas, legislativas ou jurídicas tendentes a prevenir ou reprimir ações ou omissões, públicas ou privadas, atentatórias aos direitos fundamentais da pessoa humana;

e - propor medidas legislativas e administrativas voltadas para a melhoria dos serviços públicos prestados, direta ou indiretamente pela Administração Municipal.

Art. 102 - Compete à Comissão de Agricultura e Alimentação:

I - analisar e emitir parecer sobre projetos referentes à agricultura e alimentação, no âmbito do Município de Porto Velho;

II - sugerir à Secretaria competente subsídios para a elaboração e execução da Política Agrícola do Município, compreendida aqui como o conjunto de operações para produção de espécies vegetais e animais úteis ao homem;

III - diligenciar para o desenvolvimento do setor, com a estruturação dos núcleos rurais, visando a fixação do homem do campo;

IV - propor e facilitar a participação de Órgãos ligados à tecnologia agrícola, na elaboração de planos e leis que visem a melhoria da qualidade e o aumento da produtividade em todas as atividades agrícolas desenvolvidas no Município de Porto Velho.

Art. 103 - *Compete a Comissão de Transporte e Trânsito:*

I - *emitir parecer sobre os projetos que tenham por objetivo o transporte e trânsito no âmbito do Município;*

II - *fiscalizar as condições dos serviços prestados por concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais de transportes coletivos urbano, e por terceiros contratados.*

Art. 103-B – *Compete a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.*

I – *Opinar e emitir parecer sobre projetos relacionados com os direitos da mulher, no âmbito do Município de Porto Velho;*

II – *estudar e propor legislação tendente à proteção de mulheres que se encontrem em situação de risco emergencial;*

III – *propor a adoção de medidas legislativas e/ou administrativas tendentes a coibir, a nível local, preconceitos e quaisquer formas de discriminação contra as mulheres;*

IV – *acompanhar e propor medidas administrativas, legislativas ou jurídicas tendentes a prevenir ações ou omissões públicas ou privadas, atentatórias aos direitos das mulheres;*

V – *fiscalizar o emprego de recursos destinados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – FMDDM.*

SEÇÃO II

Das Reuniões das Comissões Permanentes

Art. 104 - *As Comissões Permanentes reunir-se-ão:*

I - *ordinariamente, em dias e horários pré-fixados, exceto aos domingos, feriados e pontos facultativos;*

II - *extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, quando feita de ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria dos seus membros, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria que deva ser apreciada.*

§ 1º - *Quando o Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão se reunir em caráter extraordinário para tratar de assuntos relevantes e inadiáveis.*

§ 2º - *As Comissões não poderão se reunir durante o transcorrer das sessões ordinárias, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.*

§ 3º - *Constatando-se falta de quorum para a realização da reunião, será lavrado o termo de comparecimento dos membros presentes, com aposição das respectivas assinaturas para os efeitos regimentais.*

§ 4º - *Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, que serão publicadas com sumário do que nelas houver ocorrido e com as assinaturas dos membros presentes.*

SEÇÃO III

Dos Presidentes e Dos Secretários

Art. 105 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, determinando a leitura das atas das reuniões e submetendo-as à votação;

II - conceder a palavra durante as reuniões e advertir o orador que se exceder no decorrer dos debates ou faltar a consideração para com seus pares, bem como interrompê-lo quando desviar-se da matéria em debate;

III - conceder vistas de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 3 (três) dias para as proposições em regime de tramitação ordinária, fazendo observar, ainda, os prazos regimentais, exceto às proposições com prazo fatal para apreciação.

IV - enviar à Mesa Diretora toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

V - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

VI - apresentar ao Presidente da Câmara relatório trimestral e anual dos trabalhos da Comissão;

VII - encaminhar ao Presidente da Câmara as solicitações de justificção das faltas dos membros da Comissão às reuniões;

VIII - solicitar ao Presidente da Câmara providências no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão em caso de vaga, licença ou impedimento.

Parágrafo único - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições em conjunto, a presidência dos trabalhos caberá ao mais votado dos Presidentes das Comissões na última eleição para Vereador.

SEÇÃO IV

Das Audiências

Art. 106 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, contado da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes para exararem pareceres.

§ 1º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º - O Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar relator, contado do recebimento do processo.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para emitir o seu parecer.

§ 4º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 5º - Quando se tratar de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo ou de iniciativa de 1/3 (um terço) dos Vereadores e que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

I - o prazo para a Comissão exarar parecer será de 6 (seis) dias, contado do recebimento da matéria;

II - o Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, contado do recebimento da matéria;

III - o Relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer; findo o qual, sem que haja a emissão, o Presidente avocará o processo e emitirá o parecer;

IV - findo o prazo para a Comissão designada pronunciar-se, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão omissa.

§ 6º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos o registro nos protocolos competente.

§ 7º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão manifeste-se sobre determinada matéria, requererá por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o seu requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão.

§ 8º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente de pronunciamento do Plenário, designará um relator especial para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias. Findo o prazo aludido, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.

SEÇÃO V **Dos Pareceres**

Art. 107 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu exame e compor-se-á de três partes distintas:

a) Exposição da matéria examinada, o que se constitui em relatório;

b) Conclusão do relator, o que se constitui em voto — sobre a conveniência da aprovação ou rejeição da matéria, que poderá ser total ou parcial, e quando for o caso, apresentação de substitutivo ou emenda.

c) Decisão da Comissão, com as assinaturas dos seus membros que votarem a favor ou contra o parecer do relator.

Parágrafo Único - O parecer do relator será dado sempre por escrito e o voto a favor ou contra será dado pelos demais membros da comissão, de forma verbal e nominal.(alterado pela R. 497)

SEÇÃO VI **Das Atas das Reuniões**

Art. 108 - Das reuniões lavrar-se-ão atas com o sumário do que nelas houver ocorrido, consignando-se, obrigatoriamente, data, local e hora; presença e ausência dos membros da Comissão; referência sucinta dos relatórios lidos e dos debates, bem como relação das matérias distribuídas e os nomes dos respectivos relatores, devendo ser lidas,

deliberadas e assinadas no início de cada reunião.

***Parágrafo único** - A Secretária incumbida de prestar assistência às Comissões, além de redigir as atas das reuniões, cabe-lhe manter protocolo especial para cada uma delas.*

SEÇÃO VII **Das Vagas, Licenças e Impedimentos**

***Art. 109** - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:*

***I** - com a renúncia;*

***II** - com a perda do lugar.*

§ 1º - A renúncia de qualquer um dos membros das Comissões será acatada e definida, desde que manifesta por escrito à Presidência da Câmara.

§ 2º - As faltas às reuniões poderão ser justificadas quando ocorrer motivo relevante.

§ 3º - O Presidente da Câmara preencherá as vagas existentes nas Comissões, por nomeação, de acordo com indicação dos líderes dos partidos a que pertençam os substituídos.

§ 4º - No caso de licença ou impedimento de qualquer dos membros das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação dos substitutos, mediante indicações dos líderes dos partidos a que pertençam os lugares.

§ 5º - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo Suplente que assumir a vereança, perdurando tal substituição enquanto persistir a licença ou o impedimento.

SEÇÃO VIII **Disposições Finais**

***Art. 110** - Tratando-se de Projetos de Codificações, serão triplicados os prazos constantes do artigo 106.*

§ 1º - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, o processo irá a Plenário para ciência do autor.

§ 2º - Sob pena de responsabilidade, os membros das Comissões deverão subscrever os pareceres.

CAPÍTULO III **Das Comissões Temporárias**

***Art. 111** - As Comissões Temporárias poderão ser :*

***I** - Comissão Parlamentar de Inquérito;*

***II** - Comissão de Representação;*

***III** - Comissão de Investigação;*

***IV** - Comissão Mista*

***V** - Comissão Especial*

***Art. 112** - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de*

investigações próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno e será criada, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - Não poderão funcionar na Câmara Municipal de Porto Velho mais de 3 (três) Comissões Parlamentares de Inquérito, simultaneamente;

§ 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída nos termos da Lei Orgânica Municipal, destinar-se-á a examinar irregularidades ou fatos determinados que incluam-se na competência municipal;

§ 3º - Entregue o Requerimento à Mesa Diretora, revestido das exigências legais, e com a subscrição mínima de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, cabe à Presidência, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado após o prazo de 3 (três) dias para os Líderes de Partidos com representação nesta Câmara apresentarem a relação nominal de Vereadores, instituir a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO requerida, sem a deliberação do Plenário, definindo, necessariamente, os fatos a serem apurados e o prazo para a conclusão dos trabalhos, conforme o art. 115 deste Regimento;

§ 4º - Os membros da referida Comissão elegerão o Presidente e o Relator.

Art. 113 - *A Comissão de Representação será constituída por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, independentemente de deliberação do Plenário.*

§ 1º - Os membros da Comissão de Representação serão designados pelo Presidente, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

§ 2º - A Comissão de Representação será presidida pelo primeiro dos signatários, quando dela não fizerem parte o Presidente ou o 1º Vice-Presidente da Câmara.

Art. 114 - *A Comissão de Investigação será constituída pelo Presidente da Câmara ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e destinar-se-á a:*

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções;

II - destituir a Mesa Diretora nos termos do art. 21 e seu parágrafo único e art. 22 “in fine”.

§ 1º - A Comissão de Investigação terá poderes processantes.

§ 2º - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Mistas e Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os deste Capítulo, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

§ 3º - O requerimento para constituição de Comissão Temporária será discutido e votado no Prolongamento do Expediente, sem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 114-A – *A Comissão Mista será constituída por todos os presidentes de Comissões Permanentes e destinar-se-á:*

I – Opinar e emitir Parecer sobre projetos submetido a sua apreciação.

Art. 115 - *Salvo as exceções previstas no Regimento Interno, para a conclusão dos trabalhos sobre qualquer matéria, a Comissão Temporária terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período de tempo, através de requerimento fundamentado da Comissão, que será deferido, de plano, pelo Presidente da Câmara, sendo o prazo contado a partir da data em que for instalada a Comissão.*

Parágrafo único - *No caso da Comissão Parlamentar de Inquérito necessitar de mais prazo para realização do trabalho, através de requerimento fundamentado*

o solicitará e cabe ao Plenário decidir, por maioria absoluta de votos, sobre a concessão de nova deliberação do prazo.

Art. 116 - *Não será aceito pedido de vistas para processos de competência das Comissões Temporárias.*

Art. 117 - *Decorrido o prazo previsto no artigo 115, o processo deverá ser devolvido ao Departamento das Comissões, com ou sem Parecer Final, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.*

§ 1º - *Decorrido o prazo a que alude o “caput” deste artigo, o processo poderá ser incluído na Ordem do Dia, pelo Presidente da Câmara, com ou sem parecer, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente de deliberação do Plenário.*

§ 2º - *Para fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a restauração do processo.*

§ 3º - *O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados no presente Capítulo.*

Art.117-A – *A Comissão Especial será constituída sempre que for necessário por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito por maioria absoluta dos Vereadores, independente de deliberação do plenário.*

§ 1º. *A Comissão Especial constituída pela Presidência ou a requerimento deverá definir sua área de atuação bem com suas atribuições*

§ 2º. *Os membros da Comissão Especial serão designados pelo Presidente, observada a proporcionalidade partidária.*

§ 3º. *Entre seus membros serão eleitos o Presidente e o relator para conduzir os trabalhos da Comissão, limitando-se o número de cinco Vereadores.*

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 118 - *As proposições consistirão em :*

I - *Indicação;*

II - *Pedido de Providências*

III - *Requerimento;*

IV - *Moções;*

V - *Projeto de Lei;*

VI - *Projeto de Decreto Legislativo;*

VII - *Projeto de Resolução;*

VIII - *Substitutivo e Emenda;*

IX - Recursos;

X - Prejudicabilidade.

XI – Projetos de Lei Complementar

XII – Projetos de Emenda a Lei Orgânica.

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, contendo ementa de seu objetivo, exceto as emendas.

Art. 119 - Serão restituídas ao autor as proposições:

I - manifestamente anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais;

II - que aludindo a Lei o artigo de Lei, Decreto, Ato, Regulamento, Contrato ou Concessão, não tragam a transcrição dos dispositivos aludidos;

III - quando em se tratando de substitutivos ou emendas, não guardem direta relação com a proposição a que se refere.

IV - quando apresentadas antes do prazo regimental e contiver substância de matéria anterior rejeitada ou vetada.

§ 1º - As razões da devolução da proposição ao autor, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas, por escrito, pelo Presidente.

§ 2º - Não conformando o autor da proposição com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário, na forma regimental.

Art. 120 - Proposições subscritas pela Comissão de Constituição e Justiça não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Art. 121 - Considerar-se-á autor da Proposição o seu primeiro signatário, sendo as demais assinaturas consideradas de apoio.

§ 1º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da Proposição à Mesa Diretora.

§ 2º - O autor poderá fundamentar a Proposição por escrito ou verbalmente.

§ 3º - Quando a fundamentação for oral, seu autor deverá requerer a juntada das respectivas notas taquigráficas ao processo.

Art. 122 - Os Projetos de Lei de iniciativa da Câmara, quando rejeitados ou não sancionados, só poderão ser renovados noutra sessão legislativa, salvo se reapresentados pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 123 - As proposições constantes dos incisos V, VI e VII do artigo 118 serão publicadas na íntegra, na Imprensa Oficial do Município, exceto as suas justificativas.

Art. 124 - A Proposição de autoria do Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa Diretora antes de efetivada a licença, renúncia ou a perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

§ 1º - O Suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria do Vereador a quem esteja substituindo.

§ 2º - Terá tramitação igualmente normal a proposição do Suplente entregue à Mesa, quando em exercício, embora não tenha sido lida ou apreciada antes do Vereador efetivado ter reassumido.

§ 3º - O Vereador efetivo ao reassumir não poderá subscrever proposições de autoria do Suplente, que se encontre prevista no parágrafo anterior.

Art. 125 - As proposições deverão ser encaminhadas à Divisão de Comissões no momento próprio, datilografadas e acompanhadas do número de 4 (quatro) cópias.

CAPÍTULO II **Das Indicações**

Art. 126 - Indicação é a sugestão dada pelo Vereador às autoridades da área estadual ou federal, mais especificamente, a título de solicitação ou de pedido.

Parágrafo único - Apresentada a Indicação até o término do Prolongamento do Expediente, o Presidente a despachará, independentemente de deliberação Plenária.

Art. 127 - Pedido de providências é uma forma mais direta e objetiva de se reivindicar dos órgãos públicos municipais providências para a solução imediata de determinados problemas que dizem respeito à ação de setores da área municipal.

CAPÍTULO III **Dos Requerimentos**

SEÇÃO I **Disposições Preliminares**

Art. 128 - Requerimento é a proposição dirigida, por qualquer Vereador ou Comissão, ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º - Os Requerimentos têm a seguinte classificação:

I - Quanto à maneira de formulá-los:

a) Verbais;

b) Escritos.

II - Quanto à competência para decidi-los:

a) Sujeitos a despacho de plano do Presidente;

b) Sujeitos à deliberação do Plenário.

III - Quanto à fase formulação:

a) Específicos do expediente;

b) Específicos da Ordem do Dia;

c) Comum a qualquer fase da sessão.

§ 2º - Os requerimentos independem de pareceres, exceto os que solicitem transcrição de documentos nos anais da Casa.

§ 3º - Aos requerimentos não se admitem emendas, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

SEÇÃO II

Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho de Plano pelo Presidente

Art. 129 - Serão despachados de plano pelo Presidente da Câmara, os Requerimentos que solicitarem:

I - retirada de Requerimentos, verbal ou escrito;

II - retificação de ata;

III - verificação de presença;

IV - verificação nominal de votação;

V - requisição de documentos ou publicações existentes na Câmara, para subsídios de proposições em discussão;

VI - retirada de proposição, sem parecer ou com parecer contrário;

VII - juntada ou desentranhamento de documentos;

VIII - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição em condição de ser apreciada;

IX - informações oficiais quando não requerida audiência do Plenário;

X - inscrição, em ata, de voto de Pesar por falecimento;

XI - convocação de Sessão Extraordinária, Especial e Solene;

XII - a não convocação de sessão;

XIII - justificção de faltas de Vereadores a Sessões Plenárias ou Reuniões de Comissões, antes do início da Sessão, devendo ser apresentada pelo Líder da Bancada;

XIV - constituição de Comissão de Representação quando requerida na forma do artigo 113 deste Regimento;

XV - volta à tramitação de proposição arquivada em término de legislatura.

Parágrafo único - Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos VI a XV de artigo

Art. 130 - Os requerimentos de informações versarão sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara, do Executivo Municipal e dos Órgãos a ele subordinados, das autarquias municipais, das concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de organismos oficiais de outros Poderes, que mantiverem interesses comuns com o Município.

SEÇÃO III

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 131 - Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o Requerimento que solicitar:

I - inclusão de Projeto na pauta em regime de urgência;

II - adiamento de discussão ou votação de proposição;

III - dispensa de publicação para redação final;

IV - retirada da proposição da pauta da Ordem do Dia;

V - preferência de votação para proposição dentro do mesmo processo ou em processos distintos;

VI - votação de emenda em globo ou em grupos definidos;

VII - destaque para votação, em separado, de emendas ou parte de

emendas e de parte de votos;

VIII - encerramento de discussão de proposição;

IX - licença para o Prefeito;

X - prorrogação de sessão;

XI - inversão de pauta;

XII - audiência da Comissão de Constituição e Justiça para projetos aprovados sem emendas.

§ 1º - Os requerimentos mencionados no presente artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, exceto o referido no inciso VIII, que comporta apenas encaminhamento de votação.

§ 2º - Os requerimentos referidos nos incisos II, III e V deste artigo poderão ser verbais; os demais serão necessariamente escritos.

Art. 132 - Serão necessariamente escritos, dependerão de deliberação do Plenário e poderão ser discutidos os Requerimentos que solicitarem:

I - convocação nos termos do artigo 49 “caput” da Lei Orgânica Municipal;

II - informações oficiais, quando solicitadas pelo autor, à audiência em Plenário;

III - manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade; ou ainda, de calamidade pública;

IV - inserção em ata, de voto de louvor, júbilo, congratulação, por ato ou acontecimento de alta significação;

V - encerramento de sessão em caráter excepcional nos termos do artigo 65 “in fine”, deste Regimento.

§ 1º - O Requerimento que solicitar inserção de documentos nos anais da Câmara será despachado a uma Comissão Relatora de 3 (três) Vereadores, designada pelo Presidente da Casa.

§ 2º - O Requerimento a que alude o parágrafo anterior será, necessariamente, escrito e deverá ser proposto por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - Depois de instruído com parecer, será o requerimento incluído na Ordem do Dia para discussão e votação única.

§ 4º - Sempre que um Requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá, para discuti-lo, de 5 (cinco) minutos.

CAPÍTULO IV

Das Moções

Art. 133 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - Subscrita por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

§ 2º - A não exigência de parecer à Moção não exclui a hipótese de seu adiamento para audiência da Comissão, desde que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário.

§ 3º - Às moções não se admitirão emendas, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos e, para discussão de proposição de que trata este artigo, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos.

CAPÍTULO V **Dos Projetos**

SEÇÃO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 134 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislatura através de:

- I** - Projeto de Lei;
- II** - Projeto de Decreto Legislativo;
- III** - Projeto de Resolução.
- IV** - Projeto de Lei Complementar.
- V** - Projeto de Emenda a Lei Orgânica.

Art. 135 - O Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa, sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I** - do Vereador;
- II** - da Comissão;
- III** - do Prefeito.

§ 2º - Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa de Projeto de Lei sobre:

I - o orçamento do Município e aqueles que disponham sobre matéria financeira;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos, ou aumento de vencimentos e vantagens dos servidores da administração centralizada;

III - aumento de despesas ou de diminuição de receita.

§ 3º - Aos Projetos enumerados no parágrafo anterior não serão admitidas emendas, direta ou indiretamente, às despesas ou diminuição de receitas propostas, bem como às que alterarem a criação de cargos ou funções.

Art. 136 - O Projeto de Decreto Legislativo e a Proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara Municipal que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Constituem-se matérias de Projeto de Decreto Legislativo a fixação de subsídios e de verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como a concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 137 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara Municipal.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

I - assunto de economia interna da Câmara e, especialmente, concessão de diárias e passagens a funcionários e Vereadores;

II - perda de mandato de Vereador;

III - destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus Membros;

IV - fixação da remuneração dos Vereadores;
V - reforma do regimento Interno.
§ 2º - São requisitos dos Projetos:
I - ementa dos seus objetivos;
II - conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;
III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
IV - menção da revogação das disposições em contrário quando for o caso;

V - assinatura do autor;
VI - justificativa, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

§ 3º - Os Projetos de Resolução objetivando a criação de cargos da Câmara Municipal dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º - As Resoluções objetivando disciplinar assuntos de economia interna da Câmara, tais como concessões de diárias e passagens a funcionários e Vereadores, bolsas de estudo a servidores, serão editados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho, subscrita pela Maioria de seus Membros.

SEÇÃO II

Da Tramitação dos Projetos

Art. 138 - Os Projetos apresentados até o início do Prolongamento do Expediente serão lidos em Plenário, enviados à publicação na imprensa oficial, despachados de plano às Comissões Permanentes e, dentro de dois dias, distribuídos em avulso aos Vereadores.

§ 1º - Instruído preliminarmente com informações de caráter técnico e jurídico da Assessoria Técnica Legislativa, serão apreciados, em primeiro lugar, pela Comissão de Constituição e Justiça quanto ao aspecto legal e constitucional, e por último, pela Comissão de Finanças e de Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando for o caso.

§ 2º - Quando o Projeto apresentado for da autonomia de todas as Comissões para falar sobre a matéria nele consubstanciado, independará de Informação da Assessoria Técnica Legislativa, sendo considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.

§ 3º - As Comissões, em seus pareceres, poderão oferecer substitutivos ou emendas que não serão consideradas quando constantes de voto vencido.

§ 4º - No transcorrer das discussões, será admitida a apresentação de substitutivos e emendas, desde que subscrita pelo autor mais 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 5º - Todos os Projetos e os respectivos pareceres serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores, no início da sessão, cujo à Ordem do Dia tenham sido incluídos.

§ 6º - Nenhum Projeto de Lei será dado por definitivamente aprovado, antes de passar por duas votações e discussões, além da redação final, quando for o caso.

§ 7º - Os Projetos serão discutidos em bloco, juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentadas.

SEÇÃO III

Da Primeira Discussão

Art. 139 - Instruído o Projeto com os pareceres de todas as Comissões a que foi submetido, será incluído na Ordem do Dia, para primeira discussão e votação.

§ 1º - Se houver substitutivo, estes serão votados com antecedência sobre o projeto inicial, na ordem inversa de suas apresentações.

§ 2º - O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá sempre preferência sobre os de autoria dos Vereadores.

§ 3º - Não havendo substitutivos de autoria de Comissão, admite-se pedido de preferência para votação de substitutivos de Vereadores.

§ 4º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o Projeto original e, sendo rejeitado, passar-se-á à votação da proposição exordial.

§ 5º - Aprovado o Projeto Original ou substitutivo, passar-se-á, se for o caso, à votação das emendas.

§ 6º - As emendas de autoria das Comissões serão lidas e votadas na ordem direta de suas apresentações, não admitindo-se pedido de preferência de votação.

§ 7º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com assentimento do Plenário, poderão as emendas ser votadas em globo ou em grupos, devidamente especificados.

§ 8º - Aprovado o Projeto original ou substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de Constituição e Justiça e, nos casos de Projetos de Lei Orçamentárias, à Comissão de Estatística, Financeira e de Acompanhamento da Execução Orçamentária, para redigir conforme o vencido, no prazo máximo e improrrogável de 8 (oito) dias.

§ 9º - Se o Projeto for aprovado sem substitutivos ou emendas, figurará na pauta da sessão ordinária subsequente.

SEÇÃO IV

Da Segunda Discussão

Art. 140 - Na apreciação de Projeto em segunda discussão e votação, observar-se-ão, no que couber, as disposições contidas no artigo anterior.

Parágrafo único - Se o Projeto ou substitutivo for aprovado sem emendas em segunda discussão e votação, será desde logo enviado à sanção ou à promulgação da Mesa.

SEÇÃO V

Da Redação Final

Art. 141 - A Redação Final, observadas as exceções regimentais, será proposta em parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas ou substitutivos aprovados.

§ 1º - Os Projetos de Lei referentes ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual terão sua redação final a cargo da Comissão de

Finanças e de Acompanhamento da Execução Orçamentária, no prazo de 8 (oito) dias.

§ 2º - Se, todavia, existir qualquer dúvida à vontade legislativa, em decorrência da notória incorrência, contradição evidente ou manifesto absurdo acaso existente na matéria aprovada, deverá a Comissão eximir-se de oferecer redação final, propondo, em seu parecer, reabertura de discussão, quanto ao aspecto da incorrência, da contradição ou do absurdo, e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas.

§ 3º - O parecer propondo redação final permanecerá sobre a Mesa Diretora durante a Sessão ordinária subsequente à publicação, para receber emendas de redação.

§ 4º - Não havendo emendas, considerar-se-á aprovada a redação final proposta, sendo a matéria remetida à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

§ 5º - Apresentadas emendas de redação, voltará o projeto à Comissão competente para exarar parecer.

§ 6º - O parecer propondo reabertura de discussão, será incluído na Ordem do Dia, após a publicação, para discussão e votação únicas.

§ 7º - Se o parecer for incluído em pauta de Sessão Extraordinária ou de Sessão Ordinária, em regime de urgência, será dispensada a publicação, a requerimento de qualquer Vereador ou por proposta do Presidente, com assentimento do Plenário.

§ 8º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será obrigatória a leitura do parecer antes de iniciar-se a discussão.

§ 9º - Cada Vereador terá 5 (cinco) minutos para discutir o parecer de redação final ou de reabertura de discussão.

§ 10 - Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão para redigir o vencido na forma já deliberada pelo Plenário.

§ 11 - Aprovado o parecer que propôs a reabertura da discussão, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do erro ou do engano, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados em segunda discussão.

Art. 142 - *Faculta-se a apresentação de emendas, desde que sejam estritamente relativas ao aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.*

§ 1º - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das emendas.

§ 2º - A matéria com emendas aprovadas retornará à Comissão para elaboração de redação final, aplicando-se o disposto no art. 139, § 8º, deste Regimento.

§ 3º - Só será admitida apresentação de emendas a parecer propondo redação final, na fase estabelecida no artigo 141 e seus parágrafos, e neste artigo.

§ 4º - Aprovado o parecer, com redação final do projeto, será este enviado à promulgação do Presidente da Câmara ou sanção do Prefeito.

§ 5º - Não haverá audiência da Comissão específica para projetos aprovados sem emendas, salvo se pedido por requerimento escrito, devidamente justificado e aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO VI

Da Tramitação Especial de Projetos de Lei

Art. 143 - *Os Projetos de Lei com prazo legal determinado para sua apreciação terão tramitação especial, regulada pelas disposições seguintes:*

§ 1º - O Projeto com prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação, lido no prolongamento do expediente da primeira sessão subsequente ao seu recebimento da Câmara, será despachado às Comissões competentes, com audiência da Assessoria Técnica Legislativa.

§ 2º - A Comissão de Constituição e Justiça terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, improrrogável e contado da data do recebimento do processo, para emitir o seu parecer.

§ 3º - Findo o prazo a Comissão a que alude o § 1º do art. 106, o projeto será remetido à Comissão seguinte, se for o caso, e assim sucessivamente.

§ 4º - Para emitir parecer conjunto sobre a matéria, as comissões terão o prazo comum de 7 (sete) dias, contado do recebimento do processo.

§ 5º - Esgotados os prazos estabelecidos no presente artigo, independentemente de parecer, o projeto será incluído na pauta da sessão seguinte, para primeira discussão e votação.

§ 6º - Aprovado o Projeto em segunda discussão e votação, o projeto será remetido à sanção.

CAPÍTULO VI

Dos Substitutivos e das Emendas

Art. 144 - Substitutivo é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa Diretora, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º - O substitutivo só serão admitidos quando constantes de parecer de Comissão Permanente ou em Plenário, durante a discussão, desde que subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou em projetos de autoria da Mesa Diretora, apresentado pela maioria simples dos Vereadores.

§ 2º - Não será permitido a Vereadores, à Comissão ou à Mesa, apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 3º - Os Substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial, na ordem inversa da sua apresentação.

Art. 145 - Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, Comissão ou pela Mesa Diretora, que vise alterar parte do projeto a que se refere, as Emendas são:

I – Emenda Supressiva – tem por finalidade suprimir qualquer parte de uma proposição.

II – Emenda Modificativa – visa modificar a redação de uma proposição, sem que isso venha a alterar-lhe o conteúdo.

III – Emenda Substitutiva – tem o objetivo de substituir um ou mais artigo integralmente do projeto.

IV – Emenda Aditiva – é aquela que visa acrescentar dispositivos (artigo, parágrafo, inciso ou alínea) à proposição.

§ 1º - As emendas só serão admitidas com justificativas quando constantes de corpo de parecer de Comissão permanente ou em Plenário, durante a discussão da matéria, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º - As emendas, depois de aprovado o projeto ou o substitutivo, serão votadas, uma a uma, na ordem direta da sua apresentação, exceto quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre preferência.

§ 3º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente com assentimento do Plenário, poderão as emendas serem votadas por grupos devidamente especificados ou em globo.

§ 4º - Não se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso englobadas ou agrupadas para votação, não será facultado o pedido de destaque.

§ 5º - As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

§ 6º - O recebimento de substitutivos ou emendas impertinentes não importará na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a voto.

CAPÍTULO VII

Da Retirada e Arquivamento de Proposições

Art. 146 - A retirada de proposições dar-se-á:

I - quando constante do prolongamento do expediente, pelo autor;

II - quando constante da Ordem do Dia nos termos do artigo 131, IV;

III - quando não tenham ainda baixados à Plenária;

IV - por solicitação do autor, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição tiver sido inquinada de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, ou se a matéria não tiver recebido parecer favorável da Comissão de mérito;

V - por solicitação do seu autor, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição ainda não tiver recebido nenhum parecer;

VI - se de autoria da Mesa ou de Comissão, obedecida à regra geral, por solicitação de maioria dos respectivos membros.

§ 1º - No início de cada Legislatura serão arquivados os processos relativos a proposições que até a data de encerramento da Legislatura anterior não tenham sido aprovados em menos uma discussão.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às proposições de iniciativa do Executivo.

§ 3º - A proposição arquivada nos termos do § 1º deste artigo poderá voltar à tramitação regimental, desde que requerida pelo Líder da Bancada.

§ 4º - Em proposição de autoria da Mesa ou das Comissões Permanentes, a volta à tramitação se dará por requerimento subscrito pela maioria dos seus respectivos membros.

§ 5º - Não poderão ser desarquivados as proposições inquiridas de inconstitucionalidade ou ilegalidade ou as que tenham parecer contrário de Comissão de mérito.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 147 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão

interpostos dentro de 10 (dez) dias contados da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer em projeto de resolução, acolhendo ou denegando recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a realizar-se após a sua publicação.

§ 3º - O prazo estabelecido neste artigo é prescricional e fluirá sem cômputo do primeiro dia, incluindo-se o último.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO IX **Da Prejudicabilidade**

Art. 148 - Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa.

II - a discussão ou votação de proposição quando haja outra já aprovada ou rejeitada;

III - a proposição original com as respectivas emendas, ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a outra aprovada ou rejeitada.

V - o requerimento com a mesma finalidade já aprova

TÍTULO VII **DOS DEBATES DAS DELIBERAÇÕES**

CAPÍTULO I **Da Discussão**

SEÇÃO I **Disposições Preliminares**

Art. 149 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º - Para discutir qualquer matéria constante na Ordem do Dia, o Vereador deverá inscrever-se previamente, de próprio punho, em livro próprio.

§ 2º - As inscrições deverão ser feitas em Plenário, perante o Presidente, a partir do início da sessão.

§ 3º - Não se admite troca de inscrições, facultando-se, entretanto, aos

Vereadores inscritos para discutir a mesma proposição, a cessão total de tempo, na conformidade do disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º - A cessão de tempo far-se-á mediante comunicação verbal obrigatória, pelo Vereador cedente, no momento em que seja chamado para discutir a matéria.

§ 5º - É vedada na mesma fase de discussão nova inscrição ao Vereador que tenha cedido o seu tempo.

§ 6º - Entre os Vereadores inscritos para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:

I - ao autor da proposição;

II - aos Relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;

III - ao primeiro signatário do substitutivo, respeitada a ordem inversa da sua apresentação.

§ 7º - O autor e os relatores dos Projetos, além de tempo regimental que lhes é assegurado, poderão voltar à tribuna por mais 5 (cinco) minutos para explicação, desde que 1/3 (um terço) dos Vereadores assim o requeira por escrito.

§ 8º - Em se tratando de Projetos de autoria da Mesa ou Comissões, serão considerados autores, para efeitos do parágrafo anterior, os respectivos Presidentes;

§ 9º - Em Projeto de autoria do Executivo, será considerado autor, para efeitos do § 7º, o Vereador Líder do Governo Municipal.

§ 10 - O Vereador que, ao ser chamado para falar, estiver ausente, poderá se reinscrever.

§ 11 - O Vereador que, encontrando-se na tribuna ao término da sessão, estiver ausente quando chamado para concluir o seu discurso em sessão posterior, ao reiniciar a discussão da matéria, perderá parcela de tempo de que ainda dispunha para discutir.

Art. 150 - O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, exceto para:

I - dar conhecimento ao Plenário do requerimento de prorrogação da sessão e para colocá-lo a voto;

II - fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;

III - suspender ou encerrar a sessão em caso de grave tumulto no Plenário ou em outra dependência da Câmara;

IV - recepcionar autoridades ou personalidades de excepcional relevo.

Parágrafo único - O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da sessão, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá a sua vez de falar, desde que esteja presente ao ser chamado para continuar o seu discurso ao iniciar-se o período de prorrogação da sessão, caso contrário, perderá o direito à parcela de tempo de que dispunha para discutir, não podendo se reinscrever.

SEÇÃO II

Dos Apartes

Art. 151 - Aparte é a interrupção concedida, breve e oportuna, pelo orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a

3 (três) minutos.

§ 1º - É vedado ao Presidente, ou a qualquer Vereador no exercício da Presidência, apartear o orador da tribuna.

§ 2º - Não serão permitidos os apartes:

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelos ou cruzados;

III - quando o orador estiver encaminhando a votação, declarando voto, falando sobre a ata, e em explicações pessoais ou pela ordem;

IV - durante o pequeno expediente;

V - para solicitar esclarecimento ao Prefeito e a Secretários Municipais, quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não, pelo tempo que lhes sejam destinados à exposição do objeto em função do qual tenham comparecido ou sido convocados.

§ 3º - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicado.

§ 4º - Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

§ 5º - Os apartes só poderão ser revistos pelo autor, com permissão escrita do orador que, por sua vez, não poderá modificá-los.

SEÇÃO III

Do Encerramento da Discussão

Art. 152 - O encerramento da Discussão dar-se-á:

I - por inexistência de discussão;

II - por disposição regimental;

III - a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do inciso III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado pelo menos 3 (três) Vereadores.

§ 2º - O requerimento do encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento de votação.

§ 3º - A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento pendente de votação por falta de quorum.

§ 4º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado mais de 3 (três) Vereadores.

CAPÍTULO II

Da Votação

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 153 - A votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário delibera a sua vontade legislativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

§ 2º - Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, será esta prorrogada até que se conclua toda a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de quorum para a deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

§ 3º - O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver ele próprio, parente, afim ou consanguíneo até o terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo.

§ 4º - O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos regimentais fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia, a sua presença para efeito de quorum.

§ 5º - O Presidente da Câmara só terá voto na eleição da Mesa, nas votações Secretas, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços) e quando ocorrer empate.

§ 6º - As normas constantes do presente artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente, na direção dos trabalhos.

§ 7º - Votada uma proposição, todas as demais que tratem sobre o mesmo assunto, ainda que elas não estejam anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

SEÇÃO II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 154 - A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria debatida e a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

§ 2º - Para encaminhar a votação, terão preferência o Líder ou Vice-Líder de cada bancada ou o Vereador indicado pela liderança.

§ 3º - Ainda que haja no processo substitutivo e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III

Dos Processos de Votação

Art. 155 - São dois os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apontados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados, e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a contagem dos votos e a proclamação do resultado.

§ 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e voto de cada Vereador.

§ 4º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- I** - eleição da Mesa Diretora;
- II** - destituição da Mesa Diretora;
- III** - votação do parecer do Tribunal da Contas do Estado de Rondônia sobre as contas da Mesa e do Prefeito;
- IV** - composição das Comissões Permanentes;
- V** - cassação de mandato de Vereador;
- VI** - votação de proposição que objetive:
 - a)** outorga de concessão ou permissão de serviços públicos;
 - b)** outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis municipais;
 - c)** alienação de bens municipais móveis e imóveis;
 - d)** aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
 - e)** autorização para alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
 - f)** contrair empréstimos particulares;
 - g)** aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;
 - h)** alteração ou aprovação do Código de Obras;
 - i)** criação de cargos no quadro de funcionários da Câmara;
 - j)** aprovação ou alteração do Estatuto dos Servidores Municipais;
 - l)** aprovação ou alteração do Código Tributário do Município;
 - m)** concessão de Título Honorífico, honrarias ou homenagens.
- VII** - votação de requerimento de prorrogação de Sessão de convocação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
- VIII** - votação de requerimento de convocação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
- IX** - votação de requerimento da inclusão em pauta de projetos em regime de urgência.

§ 5º - Nos demais casos, ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem “SIM” ou “NÃO”, conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida em que forem chamados.

§ 6º - O Secretário, ao proceder a chamada, anotarás as respostas nas respectivas listas, repetindo em voz alta, o nome e o voto de cada Vereador.

§ 7º - Terminada a chamada a que alude o parágrafo anterior, e caso não tenha sido alcançado quorum para deliberação, procederá o Secretário, ato contínuo, a uma segunda chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 8º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário expender o seu voto.

§ 9º - O Vereador poderá retificar o seu voto antes de proclamado o resultado na forma regimental.

§ 10 - No processo de votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram “SIM” e o número de Vereadores que votaram “NÃO”.

SEÇÃO IV **Da Verificação Nominal de Votação**

Art. 156 - Se alguém tiver dúvidas sobre a votação simbólica, poderá

requerer ao Presidente verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficaré prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requerer.

§ 4º - Ficaré prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência do seu autor, ficando também, neste caso, facultado a qualquer Vereador o pedido de retirada da aludida proposição.

SEÇÃO V

Da Declaração de Voto

Art. 157 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

§ 1º - A Declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.

§ 2º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

CAPÍTULO III

Das Questões de Ordem e dos Precedentes Regimentais

SEÇÃO I

Das Questões de Ordem

Art. 158 - Pela ordem o Vereador só poderá falar:

I - para reclamar quanto à preterição de formalidade regimental;

II - suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento ou, quando este for omissivo, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;

III - na qualidade de Líder, para dirigir comunicação à Mesa, nos termos do artigo 52, § 6º;

IV - solicitar a retificação de voto;

V - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injurioso;

VI - solicitar do Presidente esclarecimento sobre assuntos de interesse da Câmara;

VII - não se admitindo questões de ordem:

a) quando na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;

b) na fase do Pequeno Expediente;

c) na fase do Prolongamento do Expediente; exceto quando formuladas

nos termos do inciso I do presente artigo;

d) quando tiver orador na tribuna;

e) quando se estiver procedendo a qualquer votação.

§ 1º - A questão de ordem formulada nos termos do inciso V deste artigo só será publicada se o Presidente não promover a censura solicitada.

§ 2º - Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, na fase posterior da mesma sessão ou na sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO II

Dos Recursos às Decisões do Presidente

Art. 159 - Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador, cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente seção.

§ 1º - Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalecerá a decisão do Presidente.

§ 2º - O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contado da decisão do Presidente.

§ 3º - Apresentado o recurso, o Presidente deverá, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 4º - A Comissão aludida no parágrafo anterior terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para emitir seu parecer.

§ 5º - Emitido o parecer da Comissão, e independentemente de sua publicação, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 6º - Aplicar-se-ão a esta seção, as disposições contidas nos §§ 4º e 5º do art. 147.

SEÇÃO III

Dos Precedentes Regimentais

Art. 160 - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, com audiência dos demais membros da Mesa, passando as aludidas decisões a constituírem Precedentes Regimentais que orientarão na solução de casos análogos.

§ 1º - Também constituirão Precedentes Regimentais, as interpretações do Regimento feitas pelo Presidente após audiência à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2º - Os Precedentes Regimentais serão condensados para leitura a ser feita pelo Presidente, até o término da Sessão Ordinária seguinte, posteriormente publicados à parte na imprensa oficial.

§ 3º - Para os efeitos do parágrafo anterior, dos precedentes deverão constar, além do texto, a indicação de dispositivos regimentais a que se refere; a data da sessão em que foram estabelecidos e as assinaturas de quem estava na Presidência dos trabalhos que os estabeleceram, assim como assinatura do Presidente da Comissão a que

alude o § 1º deste artigo, quando decorrer de interpretação regimental.

§ 4º - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará, através de ato, a consolidação de todos os Precedentes Regimentais firmados, publicando-se em avulsos para distribuição aos Vereadores.

SEÇÃO IV **Da Vista**

Art. 161 - O pedido de vistas de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas por encaminhamento de votação, desde que observados os prazos deste Regimento.

Parágrafo único - O prazo máximo de vistas é de 3 (três) dias úteis.

SEÇÃO V **Do Adiamento**

Art. 162 - O adiamento de qualquer proposição deverá ser sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos para o adiamento, será votado com preferência, o que marcar menor prazo.

TÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS ESPECIAIS**

CAPÍTULO I **Da Concessão de Títulos Honoríficos**

Art. 163 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, pelo voto nominal de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, poderá ser concedido Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, comprovadamente dignas de honrarias.

§ 1º - suprimido

§ 2º - A instrução do processo deverá constar, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência, por escrito, do homenageado, exceto a personalidades estrangeiras.

§ 3º - Em cada sessão legislativa, nenhum Vereador poderá figurar como primeiro signatário de Projeto de Concessão de Honraria por mais de duas vezes, consecutivas ou alternadas.

§ 4º - Por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a Câmara poderá revogar o Decreto Legislativo de concessão, em face de motivos relevantes ou conduta desonrosa do agraciado, verificada após a concessão do título.

§ 5º - A entrega da honraria será feita em Sessão Especial convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO II **Dos Códigos**

Art. 164 - Código é a reunião de disposições legais sobre a matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios adotados e prover completamente, a matéria tratada.

§ 1º - Os projetos de código, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados às Comissões de mérito.

§ 2º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar às Comissões as emendas a respeito da matéria.

§ 3º - As Comissões terão 30 (trinta) dias para exararem pareceres ao projeto e às emendas apresentadas, sendo este prazo comum e dividido proporcionalmente entre as comissões que tiverem audiências sobre o projeto.

§ 4º - Decorrido o prazo, ou antes, se as comissões anteciparem os pareceres, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia, sendo a matéria, em primeira discussão e votação, discutida e deliberada por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 5º - Ressalvadas as disposições deste Capítulo, aplica-se no que couber, aos projetos de codificação, as disposições do Capítulo V do Título VI deste Regimento.

CAPÍTULO III **Da Sanção, Da Promulgação, Do Veto, Do Registro de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções**

Art. 165 - O projeto aprovado pela Câmara será enviado ao Executivo dentro de 10 (dez) dias úteis contados da sua aprovação pela Câmara, para sanção ou promulgação.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Decorridos 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º - O Veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 4º - Devolvido o projeto vetado à Câmara Municipal, será ele apreciado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua leitura em Plenário, com ou sem parecer, em votação única, considerando-se rejeitado pela maioria dos membros da Câmara, caso que será enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 5º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo

anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

§ 6º - Não sendo a Lei promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2º e 4º, deste artigo, o Presidente da Câmara promulgará em igual prazo e, se este não fizer, caberá ao 1º Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 166 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão promulgadas pelo Presidente da Câmara e enviados à publicação, dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contado da sua aprovação em Plenário, ressalvadas as exceções regimentais.

§ 1º - Os originais de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções serão registrados em livros próprios, rubricados pelo Presidente da Câmara Municipal e arquivados no Departamento Legislativo, enviando-se ao Executivo, para fins legais, cópias autênticas dos autógrafos e dos Decretos Legislativos devidamente assinados pela Mesa.

§ 2º - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara Municipal, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (Veto Total Rejeitado):

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NO TERMOS DO § 6º DO ART. 72 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:”

II - Leis (Veto Parcial Rejeitado):

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ART. 72 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº ... DE... DE... DE...”

§ 3º - Para promulgação de vetos totais, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Geral e dos Servidores da Câmara

Art. 167 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através da sua Diretoria Geral, segundo as determinações da Mesa; rege-se-ão através de Resolução que criará o Regulamento da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Porto Velho e instituirá a sua organização político-administrativa e dará outras providências.

§ 1º - Caberá à Mesa Diretora superintender os referidos serviços, fazendo observar o Regulamento.

§ 2º - Ficará assegurado aos funcionários da Câmara Municipal que secretariam os trabalhos das Comissões Permanentes ou Especiais e aos que prestem assessoramento em Plenário nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, o direito à percepção de gratificação pecuniária.

§ 3º - A criação de cargos na Câmara Municipal é função privativa da Mesa Diretora, sendo o Projeto de Resolução de exclusiva iniciativa da mesma.

§ 4º - Os funcionários da Câmara Municipal serão nomeados pelo Presidente da Mesa Diretora em exercício, que assinará os respectivos atos, com o 1º Vice-Presidente e o 1º Secretário.

§ 5º - Aos funcionários da Câmara Municipal serão assegurados os mesmos direitos e vantagens previstos em Lei para os servidores municipais em geral.

§ 6º - São também de competência do Presidente da Mesa Diretora, 1º Vice-Presidente e do 1º Secretário, a exoneração, a demissão, licenças e aposentadorias dos servidores da Câmara.

§ 7º - Nenhuma proposição que modifique os serviços da Diretoria Geral ou altere a condição funcional dos servidores da Casa, será submetida a deliberação, sem que primeiro seja ouvida a Mesa Diretora.

§ 8º - As atas das sessões serão organizadas sob a responsabilidade do 1º Secretário, auxiliado por funcionários do Departamento Legislativo e conterão a exposição sucinta dos trabalhos.

§ 9º - Os Projetos, Resoluções, Pareceres de Comissões, Indicações, Requerimentos e Moções, serão mencionados em ata com a respectiva numeração que será dada pelo Departamento Legislativo.

§ 10 - O acompanhamento dos debates das Sessões da Câmara Municipal será feito por taquígrafos contratados para tal fim, os quais incumbir-se-ão da confecção dos anais que conterão na íntegra todos os debates e ocorrências existentes no decorrer das Sessões Solenes, Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Permanentes.

§ 11 - Qualquer interpelação de Vereador sobre os serviços da Diretoria Geral ou situação do pessoal da Casa, será dirigida à Mesa Diretora, através de seu Presidente, devendo ser formulada por escrito.

§ 12 - Depois de devidamente informada por escrito, a interpelação será encaminhada ao Vereador solicitante para o devido conhecimento.

CAPÍTULO V

Da Polícia da Câmara

Art. 168 - O policiamento do edifício da Câmara Municipal, de suas dependências externas e internas, compete privativamente à Mesa Diretora, sob a direção do seu Presidente, sem intervenção de qualquer outro Poder.

§ 1º - O policiamento da Câmara poderá ser feito por Policiais Cíveis, pelos integrantes da Assessoria Militar do Poder Legislativo Municipal, ou integrantes do Corpo de Segurança da Casa, postos à disposição da Mesa Diretora e sob suas ordens.

§ 2º - No Plenário da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive Vereadores, exceto pelos elementos do Corpo de Policiamento e Segurança.

§ 3º - É vedado aos espectadores manifestarem-se sobre o que se passar em Plenário, facultando-se à Mesa Diretora determinar ao Corpo de Policiamento ou Segurança a retirada do infrator ou infratores deste dispositivo, inclusive com o emprego da força, se necessário, das dependências da Casa.

§ 4º - Poderá a Mesa Diretora prender em flagrante qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Câmara ou qualquer dos seus membros.

§ 5º - Em caso de prisão em flagrante, o respectivo auto será lavrado pelo 1º Secretário, sob o encargo do Presidente que o assinará juntamente com 2 (duas) testemunhas e o encaminhará, junto com o infrator ou infratores, à autoridade competente.

§ 6º - Servirá de escrivão na lavratura do auto, um funcionário da

Diretoria Geral da Câmara Municipal, designado pelo Presidente da Mesa, de preferência o titular da Diretoria. Para a lavratura do auto, observar-se-ão as Leis Processuais em vigor.

CAPÍTULO VI

Da Convocação e do Comparecimento do Prefeito

Art. 169 - Requerida e aprovada a convocação do Chefe do Executivo Municipal, o Presidente da Câmara lhe expedirá o respectivo ofício, enviando-lhe cópia autêntica do referido requerimento, solicitando-lhe marcar dia e hora do seu comparecimento à Câmara, dentro do prazo legal contado do recebimento da aludida correspondência, na conformidade do art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária em dia e horário previamente estabelecidos, reunir-se-á a fim de ouvir o Prefeito sobre os motivos da convocação.

§ 2º - Aberta a Sessão, o Prefeito terá o prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período de tempo mediante deliberação do Plenário, a pedido próprio ou de qualquer Vereador, para discorrer sobre os quesitos constantes do requerimento da convocação, não sendo permitido apartes.

§ 3º - Concluída a exposição inicial do Prefeito, aos Vereadores, no tempo de 3 (três) minutos para cada um dos inscritos, será facultado solicitar esclarecimentos exclusivamente sobre os assuntos objetos da convocação, não sendo permitido apartes.

§ 4º - Ao Prefeito, para resposta a cada interpelador, serão destinados 5 (cinco) minutos, vedados os apartes.

§ 5º - Para réplica, o Vereador disporá de 4 (quatro) minutos e, para tréplica, ao Prefeito serão destinados 3 (três) minutos, sendo vedados os apartes.

Art. 170 - Poderá o Prefeito, independentemente de convocação, comparecer a Câmara Municipal em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimento sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.

§ 1º - Na sessão extraordinária convocada para este fim, o Chefe do Executivo fará uma exposição sobre o motivo que levou a comparecer à Câmara, respondendo às interpelações que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

§ 2º - Ao comparecimento à Câmara Municipal nos termos deste artigo, aplicam-se as disposições do artigo anterior.

§ 3º - Sempre que comparecer à Câmara, o Chefe do Executivo terá assento à Mesa e à direita do Presidente da Casa.

§ 4º - O disposto no presente capítulo aplica-se à convocação do Vice-Prefeito, de Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município ou de quaisquer outros integrantes do Poder Executivo Municipal, bem como ao comparecimento de convidados oficiais.

CAPÍTULO VII

Das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara

Art. 171 - As contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias após o

recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro do prazo.

§ 1º - Recebido o parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, o Presidente da Câmara o despachará, imediatamente, à publicação e a impressão de avulsos para distribuição aos Vereadores.

§ 2º - Publicado o parecer e distribuídos os avulsos, o processo permanecerá na Mesa Diretora, à disposição dos Vereadores, durante as três Sessões Ordinárias subseqüentes, devendo, dentro dos cinco dias seguintes, ser incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação única.

§ 3º - Para a votação, haverá à disposição dos Vereadores, duas ordens de cédulas com dizeres antagônicos: “**APROVO AS CONTAS**” e “**REJEITO AS CONTAS**”.

§ 4º - Rejeitadas as contas, por deliberação ou pelo prazo decurso, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

CAPÍTULO VIII

Do Processo nas Infrações político-administrativas do Prefeito

Art. 172 - O processo e julgamento do Prefeito, em decorrência da prática de infração político-administrativas definida na Lei Orgânica do Município de Porto Velho, obedecerá às disposições de Lei municipal específica.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se:

I - ao Vice-Prefeito, quando, em substituição ao Prefeito, incorrer na prática de infração político-administrativas;

II - ao Presidente da Câmara Municipal, quando, em substituição ao Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica, incorrer na prática de infração político-administrativa;

III - ao Vice-Prefeito e a qualquer Vereador, quando, na condição de co-autores, incorrerem na prática de infração político-administrativa.

CAPÍTULO IX

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 173 - O Regimento Interno da Câmara Municipal só poderá ser alterado, reformado ou substituído, através de resolução.

§ 1º - O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno da Câmara somente será admitido quando proposto:

I - por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II - pela Mesa Diretora;

III - pela Comissão de Constituição e Justiça;

IV - por Comissão Especial constituída para o esse fim.

§ 2º - O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo, será discutido e votado em dois turnos e será dado como aprovado, se contar com o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º - Sempre que proceder à reforma ou substituição do Regimento

Interno, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, se necessário, promulgará, simultaneamente, o respectivo ato das disposições transitórias.

§ 4º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Os visitantes oficiais da Câmara, nos dias de Sessões, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente da Casa.

§ 1º - A saudação oficial aos visitantes será feita em nome da Câmara Municipal, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar a convite do Presidente da Casa.

Art. 2º - Todos os bens imóveis, móveis e utensílios pertencentes a Câmara Municipal, deverão ser tombados e numerados, com registro em livro próprio.

Parágrafo único - Nenhum bem pertencente à Câmara Municipal poderá ser alienado sem a competente autorização do Plenário através de Resolução e a devida licitação pública.

Art. 3º - Nos dias de Sessão e de expediente da repartição, deverão estar hasteadas no edifício e na Sala das Sessões, as Bandeiras Nacional, do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho.

Art. 4º - Quando o Regimento Interno não mencionar dias úteis, os prazos serão contados em dias corridos, sendo interrompidos durante o recesso da Câmara.

Art. 5º - Nos casos de dúvida ou omissão do Regimento Interno, para a resolução e para os precedentes regimentais, observar-se-ão as Leis, a analogia e os princípios gerais de direito.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrada em vigor do Novo Regimento Interno, providenciará a instituição, através de eleição, das Comissões Permanentes, que terão mandato especial a encerrar-se em 31 de dezembro de 1992.

Art. 7º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a edição, em número suficiente, de exemplares do Regimento Interno, para distribuição aos Vereadores, aos Poderes Públicos quando solicitado, e mais 500 (quinhentos) exemplares que deverão ficar depositados na Diretoria Geral da Câmara Municipal, a título de reserva.

Art. 8º - À data da vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer Projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes regimentais firmados sob o mérito do Regimento Interno anterior.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1991.

Vigésima segunda sessão legislativa da quinta legislatura.

